

23

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Contratos de Prestação de Serviços

PÁGINAS : 20 e 21

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

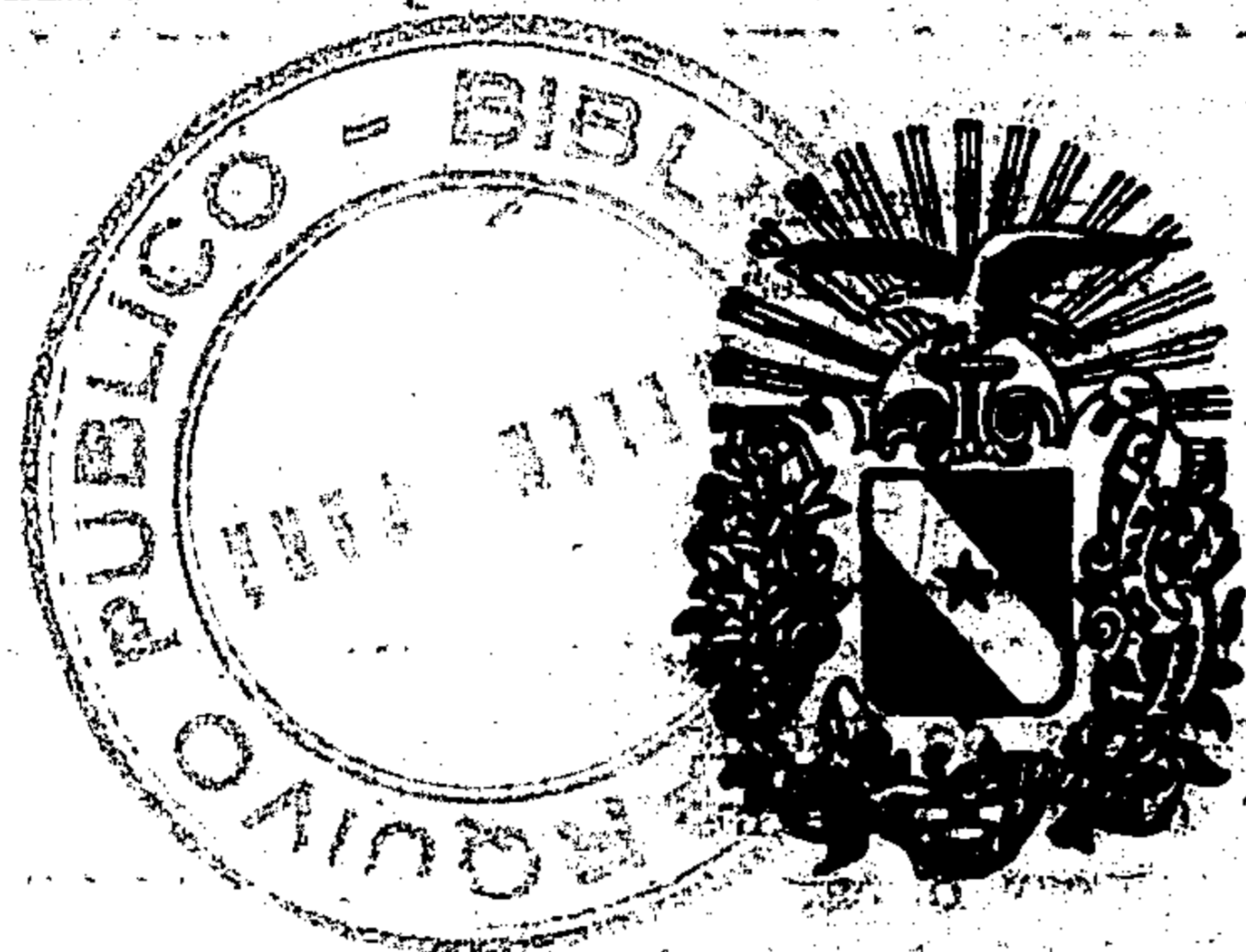
DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE

TRANSITO

—Portarias—

(Diário Oficial)



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ

—Aviso—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.948

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28. PÁGINAS

DECRETO N. 8.991 — DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Das Secretarias — De Segurança Pública — Governo — Saúde Pública

—XXXX—

ACÓRDOS Ns. 2.316, 2.317, 2.318, 2.319 e 2.320 Do Tribunal de Justiça

—XXXX—

EDITAL — Do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8991 — DE 20 DE JANEIRO DE 1975

Reajusta a gratificação da presença e a representação mensal dos membros do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 12 do Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto n. 8.200, de 4 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1975, a gratificação de presença e a representação mensal do Presidente do Vice-Presidente e dos demais membros do Conselho Rodoviário Estadual, fixadas pelo Decreto n. 8.642, de 18 de fevereiro de 1974.

Parágrafo Único — Na majoração prevista neste artigo, serão desprezadas as frações inferiores a dez (10) centavos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1975.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 183)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: exonerar o Sr. Osmarino Souza da Silva do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1975.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 173)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: exonerar o Sr. Francisco Uchoa de Melo do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1975.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 173)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado, resolve: nomear o Sr. Osmarino Souza da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1975.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 173)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Edinir Norberta da Silva Chagas, enfermeira (Centro de Saúde n. 1) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2980 — Diag. Codif. 401) a contar de 23.9 a 22.10.74.

Edinir Norberta da Silva Chagas, auxiliar de enfermagem (C. de Saúde n. 1) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2727 — Diag. Codif. 401) a contar de 24.8 a 22.9.74.

Francisca Gomes Batista, servente (E. E. de 10. Grau Teodora Bentes — Icoaraci) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2625 — Diag. Codif. 180-788.4) a contar de 19.7 a 14.01.75.

Francisco Assis da Silva, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2840 — Diag. Codif. Y34.9-551.9) a contar de 31.8 a 29.9.74.

Francisco Lobo de Souza, guarda fiscal do Interior (Dep. de Exatarias do Interior) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2911 — Diag. Codif. 201) a contar de 30.9 a 28.12.74.

Francisco Bento de Lira, diarista (Matadouro do Maguari) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2694 — Diag. Codif. 715) a contar de 8.9 a 7.10.74.

Firmo dos Santos Oliveira, diarista (Matadouro do Maguari) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2763 — Diag. Codif. 401-715) a contar de 24.4 a 22.7.74.

Georgete Nassar de Sá, escriturário (Dep. de Produção e Assistência da SAGRI) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2770 — Diag. Codif. 402-427) a contar de 5.8 a 2.11.74.

Geovana Andrade Queiroz, telefonista (SAGRI) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3017 — Diag. Codif. 401) a contar de 9.9 a 18.10.74.

Haroldo de Melo Carvalho, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2528 — Diag. Codif. n. 998.9-N831-N839) a contar de 15.8 a 28.9.74.

Hilario Magalhães de Araujo, diarista (SAGRI) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2864 — Diag. Codif. 425-402) a contar de 29.6 a 27.8.74.

Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, atendente (SESPA) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2745 — Diag. Codif. n. 998.9-616) a contar de 5.9 a 4.10.74.

Aline Amaral Correa de Miranda, médico clínico (SESPA) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2991 — Diag. Codif. n. 998.9-616) a contar de 10.8 a 18.9.74.

Albertino Mesquita de Moraes, vigia (SAGRI) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2793 — Diag. Codif. 790-465) a contar de 21.8 a 19.9.74.

Adriana Campos Moreira, auxiliar de administração (SAGRI) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2762 — Diag. Codif. 402-425) a contar de 2.10 a 30.11.74.

Alberto Henrique Thomaz, estatístico auxiliar (D.E.E.) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2879 — Diag. Codif. 401-305.9) a contar de 27.9 a 5.11.74.

Antonieta Sales, atendente (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2596 — Diag. Codif. 790-390) a contar de 20.8 a 28.9.74.



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso.	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	10,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual	800,00	fixo	1.100,00
Semestral	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO : DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES : 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS : Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS : Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS : Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS : Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Alvaro de Castro Braga, diarista (Dep. de Recetas) 48 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2868 - Diag. Codif. 402) a contar de 1.7 a 14.8.74.

Aprígio Nunes Rodrigues, diarista (SAGRI) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2773 - Diag. Codif. 402-425-250) a contar de 19.9 a 16.01.75.

Alcides Moraes Figueiredo, guarda-civil de 3a. classe (SEGUP) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2994 - Diag. Codif. 401) a contar de 11.9 a 25.10.74.

Aclaides Vieira da Penha, diarista (Dep. de Assistência) (SESPA) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2754 - Diag. Codif. 401-790-731) a contar de 1.9 a 15.10.74.

Aurora Celeste Farias Fontes, diarista (Dep. de A. Médica) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2743 - Diag. Codif. 401-715) a contar de 31.8 a 9.10.74.

Aurora Celeste Farias Fontes, diarista (Dep. de Assistência Médica) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2473 - Diag. Codif. 401-715) a contar de 31.8 a 9.10.74.

Alice Tavares da Silva, diarista (Centro de Saúde n. 1) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2515 - Diag. Codif. 401) a contar de 7.8 a 15.9.74.

Alice Tavares da Silva, diarista (Centro de Saúde n. 1) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3940 - Diag. Codif. 402) a contar de 16.9 a 25.10.74.

Ary da Mota Oliveira, diarista (Delegacia de Costumes) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2725 - Diag. Codif. 402-412-425) a contar de 2.10 a 29.01.75.

Alcides Moraes Figueiredo, guarda-civil de 3a. classe (SEGUP) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2994 - Diag. Codif. 401) a contar de 11.9 a 25.10.74.

Albertino Mesquita de Moraes, vigia (SAGRI) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 790-465) a contar de 21.8 a 20.9.74.

Ana Rosa Gonçalves Souza, servente (SEDUC) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2521 - Diag. Codif. 402-425) a contar de 26.8 a 23.11.74.

Alayde Correa Pamplona, inspetor de alunos (servindo no I. E. P.) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2809 - Diag. Codif. 401) a contar de 25.5 a 3.7.74.

Raimunda Azevedo da Silva, diarista (E. E. de 1o. Grau J. Veríssimo - Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3025) a contar de 7.9 a 5.12.74.

Olinda Reis da Luz, diarista (E. R. Florentina Damasceno - Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 18.7 a 15.10.74.

Raimunda Rodrigues Martins, diarista (E. E. de 1o. Grau Vereador G. Duarte - Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3014) a contar de 5.10 a 2.01.75.

Rosa Pinto Rodrigues, professor não titulado (Vila de Moiraba - Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 27.8 a 24.11.74.

Rosa Pinto Rodrigues, professor não titulado (Vila de Moiraba - Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 27.8 a 24.11.74.

Raimunda Ferreira de Araújo, professor não titulado (G. E. Profa. Ma. Luiza Amaral - Nova Timboteua) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 27.8 a 24.11.74.

Raimunda Cella da Silva Fernandes, professor regente (E. 1o. Grau J. Veríssimo) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3113) a contar de 23.9 a 21.11.74.

Maria Djanira da Costa Santos, servente (E. Reunida Pe. Eurico - Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 12.8 a 9.11.74.

Maria de Fátima Barata da Silva, professor não titulado (E. de 1o. Grau Dr. Carlos Guimarães - Capital) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2997) a contar de 13.9 a 11.11.74.

Maria Raimunda da Costa Lobato, professor não titulado (E. E. de 1o. Grau B. R. Branco - Capital) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3164) a contar de 23.9 a 21.11.74.

Maria Aristides Mendonça Monteiro, professor não titulado (G. E. D. Mario de Miranda Vilas Boas - Bujaru) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3023) a contar de 20.10 a 17.10.75.

Maria de Nazaré da Conceição Rebelo, professor não titulado (E. E. Aureliana Monteiro - Ponta de Pedras) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 17.9 a 15.12.74.

Maria do Socorro Soares da Silva, professor de E. Física (DEFRE) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 3199) a contar de 21.9 a 19.12.74.

Maria da Conceição Lima da Silva, técnico em projeto (SEDUC) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1275) a contar de 8.4 a 6.6.74.

Alba Martins da Silva, professor (E. 1o. Grau Cornello Barros) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Alda Terezinha da Silva Pinheiro, professor (E. E. de 1o. Grau Dr. Freitas) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Alice Barbosa de Souza, professor (E. E. Domingos A. Nunes) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ana Maria Costa de Souza, professor (E. E. de 1o. Grau Pte. Costa e Silva) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ana Maria Dias Souza Nina, professor (E. E. de 1o. Grau Pinto Marques) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Clelia Maria Conde da Silva, professor (E. de 1o. Grau Sto. Afonso) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Dirlândia dos Santos Siqueira, professor (E. E. de 1o. Grau José Veríssimo) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Edith Prado Gomes, professor (Centro E. 12 de Outubro) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Francisca do Rosario Carvalho, professor (5a. Div. Regional de Santarém) cinco (5) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Helle Nice Nery Monteiro, professor (E. E. de 1o. Grau Desembargador A. Olímpio) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Helôisa Tavares de Souza, professor (E. E. de 1o. Grau Profa. Anésia) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Jane Viegas, professor (E. de 1o. Grau Monsenhor Azevedo) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Jacira de Araujo, professor (E. E. de 1o. Grau José Veríssimo) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Laurimar Naiff de Mendonça, professor (E. de 1o. Grau Cornélio de Barros) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Lia Maria Santana Carneiro, professor (E. E. de 1o. Grau A. Montenegro) um (1) ano, em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Lucilva de Fátima Barros Lopes (E. P. São Raimundo Nonato) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Lunálva Ferreira de Melo, professor (E. E. de 1o. Grau A. Tamandaré) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria das Graças Almeida Calil, professor (E. E. de 1o. Grau Profa. Anésia) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Sulamita de Souza, professor (E. de 1o. Grau Profa. Placida Cardoso) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Márlucia Lima da Cunha, professor (E. Convênio P. XII) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Nubia de Melo Maia, professor (E. E. de 1o. Grau Rui Barbosa) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria das Graças Mendes da Silva, professor (E. E. de 1o. Grau Dr. Justo Chermont) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Ivone Gonçalves Ribeiro, professor (E. E. de 1o. Grau Barão do Rio Branco) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Nazaré Carvalho Sá, professor (E. P. São Pio X) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria de Nazaré Conceição Oliveira, professor (E. E. de 1o. Grau Rui Barbosa) seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Nazaré Socorro Motá Vasconcelos, professor (SEDUC) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Rosalva Maria Fernandes Quintella, professor (E. E. de 1o. Grau Prof. Camilo Salgado) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Olinda Borges Bitecourt, professor (E. E. de 1o. Grau Camilo Salgado) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Raimunda Ribeiro da Conceição, professor (E. E. de 1o. Grau Dr. Justo Chermont) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Tâmara Rosângela Perêira Ferraro, professor (E. de 1o. Grau Profa. Placida Cardoso) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Antonia Pires de Souza, servente (E. E. de 1o. Grau Benjamin Constant) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.63 a 15.06.73.

Agrícola Carmen Serra Braga, servente (E. E. C. Castelo Branco) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.6.60 a 8.6.70.

Rosilda da Cunha Wanzeler, professor não titulado (G. E. Dr. J. Malcher — Muaná) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2581 — Diag. Codif. 402-716) a contar de 29.07 a 11.8.74.

Oneide Alves de Lima, professor não titulado (G. E. Dr. Fábio Luz — Tomé-Açu) 90 dias de licença-reposo, a contar de 5.8 a 2.11.74.

Olgarima da Silva Lima, professor não titulada (E. Isolada da Trav. S. Francisco — Bragança) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.51 a 2.5.61.

Maria Barbosa Martins, servente (E. S. João Batista em convênio — Icoaraci) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.4.64 a 28.4.74.

Hortência Braz de Carvahô, servente (I.E.P.) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2466 — Diag. Codif. 300) a contar de 3.7 a 31.8.74.

Irene Silva França, professor não titulado (E. P. Sagrada Família — Bujaru) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2770 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 7.5 a 20.6.74.

Iracema Barros Absolon, professor não titulado (E. Sto. Agostinho) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2898 — Diag. Codif. 402) a contar de 26.8 a 4.10.74.

Iracema Batista Vieira, professor (E. de 1o. Grau Amazonas de Figueiredo) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2616 — Diag. Codif. 401.305.3) a contar de 26.7 a 23.9.74.

Inercila do Carmo de Nazaré Lopes, servente (E. E. de 1o. Grau Dr. C. Guimarães) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3021 — Diag. Codif. 401) a contar de 11.10 a 19.11.74.

Joana Ferreira Vasconcelos, diarista (E. E. de 1o. Grau Sto. Afonso) 180 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2624 — Diag. Codif. 011) a contar de 20.3 a 15.9.74.

Jolina Monteiro da Silva, operador Raio X (SESPA) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2847 — Diag. Codif. 402-378) a contar de 1.9 a 30.10.74.

João Inácio de Oliveira, diarista (Matadouro do Maguari) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2917 — Diag. Codif. 564-305.5) a contar de 22.8 a 20.9.74.

Lucila Lima de Carvalho Branco, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2767 — Diag. Codif. 721-727.0-729-787.5) a contar de 1.9 a 30.10.74.

Leonice de Lourdes Pontes Souza Paizoto, diarista (E. E. de 1o. Grau José Veríssimo) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2852 — Diag. Codif. 465) a contar de 18.7 a 26.8.74.

Ana Zuila Brito Penalber, professor (E. E. de 1o. Grau Santos Dumont) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.5.60 a 11.5.70.

Maria do Livramento Noronha Miranda, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2791 — Diag. Codif. 790-458.0) a contar de 8.9 a 7.10.74.

Maria Luiza de Sena, diarista (H. Juliano Moreira) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1987 — Diag. Codif. 710-401) a contar de 21.6 a 19.8.74.

Maria Oliveira Lisboa, diarista (C. E. Lauro Sodré) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2700 — Diag. Codif. 401) a contar de 14.9 a 28.10.74.

Maria de Lourdes Torres Leite, servente (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua) 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2785 — Diag. Codif. E940-787.5-787.3) a contar de 3.6 a 30.9.74.

Maria Helena Lima da Silva, professor não titulado (E. R. Bruno de Menezes — Mosqueiro) 30 dias de LTS,

em prorrogação (Laudo Médico n. 2628 — Diag. Codif. 790) a contar de 26.6 a 25.7.74.

Maria de Nazaré Barbosa, servente, 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2869 — Diag. Codif. 02) a contar de 6.9 a 4.11.74.

Maria Salomé da Silva Gomes, visitadora sanitária (C. de Saúde n. 2) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2787 — Diag. Codif. 412-402) a contar de 1.9 a 29.11.74.

Bertina Candida Correa de Azevedo, diarista (SEDUC) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2691 — Diag. Codif. n. 998.9-541) a contar de 30.6 a 8.8.74.

Benedito Chaves de Almeida, servente da SAGRI, 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2381 — Diag. Codif. 401-250-305.3) a contar de 26.7 a 8.9.74.

Benedito Chaves de Almeida, servente da SAGRI, 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2915 — Diag. Codif. 401) a contar de 9.9 a 18.10.74.

Conceição Castanheira de Oliveira, diarista (Dep. de T. C. e Cooperativismo) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2881 — Diag. Codif. 734.9-455-629.6) a contar de 21.9 a 4.11.74.

Carmen Lucia Ferreira Notargiacomo, diarista (E. D. Pedro I — Marex)

60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2629 — Diag. Codif. 300) a contar de 16.7 a 13.9.74.

Catarina Raiol Rabelo, servente (E. E. de 1o. Grau Dr. Justo Chermont) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2739 — Diag. Codif. n. 998.9-541) a contar de 28.7 a 5.9.74.

Dulcinéa Pinto de Araújo, inspetor de alunos (E. E. de 1o. Grau J. Veríssimo) 90 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 27.7 a 24.10.74.

Damiana Monteiro Botelho, servente (C. E. Lauro Sodré) 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2893 — Diag. Codif. 620.0-270) a contar de 19.8 a 17.9.74.

Etelvina Amorim de Abreu, diarista (E. E. de 1o. Grau Brig. Fontenelle) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2717 — Diag. Codif. 401-250) a contar de 13.7 a 26.8.74.

Eunice Fernandes de Moura, diarista (E. de 1o. Grau Pe. Marcos Schawalder — Sta. E. do Pará) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 25457 — Diag. Codif. 401) a contar de 21.6 a 30.7.74.

Edgar Gondim Pereira, ocupante do cargo, em comissão, de médico residente do interior (SESPA) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2807 — Diag. Codif. 402) a contar de 16.9 a 14.11.74.

(G. — Reg. n. 41)

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA N.º 883 DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: — O valor de Cr\$ 212.541,77, referente ao saldo da verba constante do orçamento analítico desta Secretaria, da Unidade Orçamentária "Instituto Médico Legal Renato Chaves" no elemento e subelemento de despesas abaixo mencionados;

CONSIDERANDO: — O que dispõe o Decreto n.º 7.875, de 16 de março de 1972 e o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 7.984, de 7 de junho de 1972;

RESOLVE:

Apurar o saldo acima mencionado na seguinte conformidade:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
01.00 — Animais destinados a estudo	1.960,00
02.00 — Impressos e art. de expediente	4.779,00
03.00 — Artigos de Higiene	738,10
04.00 — Combustíveis e Lubrificantes	1.794,61
08.00 — Genero de Alimentação	12.000,00
11.00 — Produtos Químicos	69.028,10
12.00 — Sementes e Mudanças de Plantas	2.000,00
14.00 — Material para Fotografia	23.112,00

e transferir para o subelemento

05.00 — Materiais e Acessórios	19.344,00
10.00 — Matérias Primas	77.168,06
17.00 — Outros Materiais de Consumo	18.899,75

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

01.00 — Acondicionamento e Embalagem	1.200,00
03.00 — Assinaturas de Jornais	5.000,00
05.00 — Serviço de Asseio e Higiene	7.725,66
06.00 — Reparos e Adaptações	46.704,30
07.00 — Serviço de Divulgação	6.000,00

11.00 — Seguros em Geral	3.000,00
13.00 — Fornecimento de Alimentação	8.000,00

transferir para o subelemento

02.00 — Passagens e transportes	2.601,50
04.00 — Iluminação força motriz	2.348,60
08.00 — Serviço Médico Hospitalar	1.383,33
09.00 — Serviço de Comunicação	5.817,67
15.00 — Outros Serviços de Terceiros	65.478,86
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.100.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS	
01.00 — Despesas Miúdas de pagamento	2.400,00
03.00 — Prêmios e Diplomas	8.000,00
04.00 — Festividades e Recepções	4.000,00
08.00 — Exposição e Congresso	4.000,00
10.00 — Assistência Social	1.200,00

transferir para o subelemento

13.00 — Outros Encargos	19.600,00
-------------------------------	-----------

CONSIDERANDO: — Ainda, o valor de Cr\$ 582.535,00, referente ao saldo de verba constante do orçamento analítico da mesma Unidade, no elemento e subelemento de despesas de Capital abaixo mencionado:

CONSIDERANDO: — O que dispõe o Decreto n.º 7.875, de 16 de março de 1972 e o que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 7.984, de 7 de junho de 1972;

RESOLVE:

Anular o saldo acima mencionado na seguinte conformidade:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.3.0 — EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos, etc. . .	375.000,00
4.1.3.4 — Automóveis e autos Caminhões, etc. . .	100.000,00
transferir para o subelemento	
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações . .	475.000,00
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE	
02.00 — Material Bibliográfico, etc.	7.535,00
04.00 — Material artístico, etc.	5.000,00
05.00 — Utensílio, copa e cozinha	15.000,00
07.00 — Móveis e Utensílios de Escritório	50.000,00
08.00 — Mobiliário em Geral	30.000,00

transferir para o subelemento

11.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro	107.535,00
---	------------

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n.º 22.943, de 16/01/75.

PORTARIA N.º 05 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: A necessidade de pôr em pleno funcionamento a Polícia Técnica no Instituto Médico Legal "Renato Chaves";

CONSIDERANDO: Que o Departamento de Polícia Técnica daquele Instituto, já se encontra em plena atividade.

RESOLVE:

Criar o Departamento de Polícia Técnica do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", ficando os atuais Departamentos de Toxicologia, Criminalística, Microbiologia e Odontologia, denominados Serviços de Toxicologia, Criminalística, Microbiologia e Serviço de Odontologia, os quais ficarão subordinados ao Chefe do Departamento de Polícia Técnica e este ao Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 06 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar o Dr. Eliziário Couto Bastos, para Chefiar o Departamento de Polícia Técnica do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 07 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar a Dra. Clara Pantoja Ferreira, para Chefiar o Serviço de Microbiologia do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 08 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar o Dr. Iran Bezerra de Castro, para Chefiar o Serviço de Criminalística do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 09 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Designar a Dra. Virgínia Maria Rodrigues de Queiroz, para Chefiar o Serviço de Toxicologia do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 10 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Designar o Dr. José Auad Rossy, Odonto-Legista, para Chefiar o Serviço de Odontologia do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 11 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Determinar horário corrido para os Médicos e Técnicos do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", que obedecerá às seguintes normas: das 07hs. às ... 13,00hs. e das 13,00hs. às 19,00hs., sem prejuízo dos plantões que obedecerão nos dias úteis ao horário das 19,00hs. às .. 07,00hs. do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados o plantão será de 24 horas.

R E S O L V E :

Ainda determinar que os Chefes de Serviços deverão dividir o Pessoal disponível nos horários acima mencionados, dando conhecimento aos Chefes de seus respectivos Departamentos, e estes ao Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", para que determine à Chefia de Administração a devida fiscalização.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 12 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO que todos os assuntos administrativos do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", estão sob inteira responsabilidade do Diretor, que se vê sobrecarregado pelo acúmulo de serviço;

CONSIDERANDO haver a necessidade da criação de um Setor Administrativo para auxiliar o Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", nas atribuições estritamente administrativas;

R E S O L V E :

Criar o Departamento de Administração do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", ficando a ele diretamente subordinados os Serviços de Pessoal, Material e Serviço de Imprensa, e este ao Diretor, daquela Unidade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 13 DE 07 DE JANEIRO DE 1975

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Designar o Sr. Daniel Vieira da Silva, para Chefiar o Departamento de Ad-

ministração do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 17 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: — Que por Decreto n.º 6557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exm.º Sr. Governador do Estado, foi aprovada a Tabela para pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Lei n.º 4296, de 20 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO: — Que nos termos do art. 5.º § 3.º do mencionado Decreto n.º 6493-A, uma vez aprovada a Tabela em apreço caberá ao Dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem;

R E S O L V E :

Declarar que faz jus à Gratificação de Representação de Gabinete a contar de 1º de janeiro do corrente ano o servidor de Gabinete desta Secretaria.

Cargo ou Função	Gratificação Mensal
	Cr\$

MOTORISTA:	
José Gomes Pinheiro	200,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 18 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: — Que por Decreto n.º 6557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exm.º Sr. Governador do Estado, foi

aprovada a Tabela para pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Lei n.º 4296, de 20 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO: — Que nos termos do art. 5.º § 3.º do mencionado Decreto n.º 6493-A, uma vez aprovada a Tabela em apreço, caberá ao Dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem;

R E S O L V E :

Declarar que a partir de 1.º de janeiro do corrente ano fica elevada a Gratificação de Representação de Gabinete, anterior concedida a funcionária desta Secretaria, conforme discriminação abaixo:

Cargo ou Função	Gratificação Mensal Cr\$
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO:	
Enequina Ferreira da Assunção	100,00
De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.	
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública	(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 19 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Arbitrar nos termos do § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondentes ao vencimento (salário) dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Extinta Guarda de Trânsito, sendo os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 6627/69, já citado, ficando a cargo dos Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada de 25% do seu valor total ou parcial quando prestados serviços no todo ou em parte em horário noturno.

Agente de Polícia da Capital:

Luiz Gonzaga Rodrigues da Silva
50% + 25% a partir de 01.01.75 —

Guarda de Trânsito de 1.ª Classe:

Odilon dos Santos Pinheiro
50% + 25% a partir de 01.01.75 —

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 20 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Dispensar a pedido Ana Célia Barbosa Maciel, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 21 DE 13 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Dispensar o funcionário Lúcio Brito da Costa, Agente de Polícia da Capital Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 22 DE 13 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Sustar a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, concedida à funcionária Selma Santos Maciel, Escrevente Datilógrafo ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 23 DE 13 DE JANEIRO DE 1975

Ten.-Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.º 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E :

Dispensar a pedido o funcionário Samuel Moraes de Carvalho, Motorista ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 147)

PORTARIA N.º 24 DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A de 30.12.64, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.05.65 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.08.65, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.68, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos a Salomão Vieira Torres, ocupante do cargo em comissão, de Delegado de Polícia de Gurupá.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 de janeiro de 1975.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N.º 25 DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n.º 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n.º 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Leão do Amazonas Dourado, ocupante do cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Santarém.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 de janeiro de 1975.

1. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 174)

GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 003 DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Designar o Doutor Reginaldo da Motta Corrêa de Melo, Chefe de Gabinete, Doutora Regina das Graças Nunes, Diretora de Secretaria e Doutora Alba Nazareth dos Anjos Amaral, Assessora de Relações Públicas, para comporem uma Comissão que, sob a presidência do primeiro, deverá proceder, a abertura do Cofre-Forte da Secretaria de Estado de Governo, relacionando tudo que nelê se encontrar, como processos, valores, documentos ou quaisquer outros papéis.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de janeiro de 1975.

Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE

Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N.º 004 DE 21 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Colocar à disposição do Gabinete Civil do Governador, durante o pe-

riodo de 10.09.74, até 15.03.75, o veículo Chevrolet Opala Sedan Especial 4 Cilindros com 89 HP, mod. 1974, Série 5 N. 69 EDBI50339 Modelo SNB9E, Motor 4J08IIMI, Cor Preto Formal, equipado com as seguintes Opções 817, D31, UBB, U37, X23 ZS2, ZS4, adquirido pela Secretaria de Estado de Governo, da Importadora de Ferragens S.A., conforme Nota Fiscal — N.º SC — 1495 de 10.09.74.

Secretaria de Estado de Governo, em 21 de janeiro de 1975.

Desembargador DELIVAL DE SOUZA
NOBRE

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 207)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 59 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Iolêz Pena Azevedo, ocupante da função de Costureira,

Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

PORTARIA N.º 60 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor José Claudio da Silva, ocupante da função de Servente,

Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

PORTARIA N.º 61 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Libânia dos Santos Cabral, ocupante da função de Atendente,

Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

PORTARIA N.º 62 — DE 15 DE JANEIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n.º 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Maria das Neves de Jesus Costa, ocupante da função de Atendente,

Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 63 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Raimunda Cândida de Souza, ocupante da função de Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Saúde Pública
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 64 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Rosalina Coutinho dos Santos, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 65 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Siméa Russo Pedroso, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 66 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente à 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Edson Borges da Silva, ocupante da função de Motorista, Referência VIII, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 67 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29

de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente à 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Roberto de Oliveira Correa, ocupante da função de Motorista, Referência VIII, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

**PORTARIA N. 68 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente à 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Rosemery Felipe Jorge, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

**PORTARIA N. 69 — DE 15 DE
JANEIRO DE 1975**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente à 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor, Sebastião Nascimento Pinheiro, ocupante da função de Guarda Sanitário, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
15 de janeiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 174)

PORTARIA N. 70

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:
DESIGNAR, os servidores Orlando

Mendes Carvalho, matrícula n. 226.357, Supervisor dos Serviços Médicos do Interior, Dilson Luiz Goldegol Freitas, matrícula n. 202.292, Diretor do Serviço Odontológico e Alberto Madureira Cristino, matrícula n. 209.719, Diretor do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de proceder à abertura e julgamento das licitações (Concorrências, Tomadas de Preço e Convite)

a serem realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o 1.º trimestre de 1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1975.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE,
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 192)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 0393/74—DHC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: Liberar a Carteira de Habilitação n. 009.816—PA—01, apreendida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme portaria n. 036174—DH datada de 25.10.74, tendo em vista que o sr. Raimundo Martins do Rosário foi considerado APTO em 2.º exame de sanidade de acordo com o Art. 154 § 2.º do RCNT.

RESOLVE: Liberar a Carteira de Habilitação n. 34.242—Pa., de acordo com o Art. 154 § 2.º do RCNT, tendo em vista que o Sr. Jurandir Maués de Vasconcelos teve seus direitos de dirigir suspenso de acordo com a portaria n. 017374—DHC de 22.04.74.

RESOLVE: De acordo com a portaria n. 036174—DHC datada de 25.10.74 teve seu documento de habilitação n. 21.481—Pa., suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 09.10.74, liberar referido documento em virtude de ter sido julgado APTO em 2.º exame de sanidade a que foi submetido conforme art. 154 § 2.º do RCNT.

RESOLVE: Liberar a Carteira de Habilitação n. 5.809—Pa., do sr. Osvaldo Lobato da Silva, de acordo com o Art. 154 § 2.º do RCNT.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20.11.74 a carteira de habilitação n. 001.112—Pa—01, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista Antonio Paiva Bandeira, prontuário n. 001.112—Pa.

RESOLVE: Liberar de acordo com o art. 154 § 2.º do RCNT a Carteira de Habilitação n. 001.112—Pa. do sr. Antonio Paiva Bandeira, prontuário de n. 001.112—Pa—01.

RESOLVE: Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 07.11.74 a carteira de Habilitação n. 43.143—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista Orlando Menezes Bulhões, prontuário n. 43.143—Pa.

RESOLVE: Liberar de acordo com o art. 154 § 2.º do RCNT a carteira de Habilitação n. 43.143—Pa. do sr. Orlando Menezes Bulhões, prontuário de n. 43.143—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24.10.74 de acordo com o art. 199 item XII do RCNT a carteira de Habilitação n. 21.923—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Pedro Gonçalves de Lima.

RESOLVE: Liberar de acordo com o art. 154 § 2.º do RCNT a carteira de Habilitação n. 21.923—Pa., de Pedro Gonçalves de Lima.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

Roberto Pessoa Campos — Cap. PM.
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 294 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 0394/74—DHC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: Suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 18.11.74 de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação n. 14.241—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Benedito Camilo da Silva, prontuário n. 14.241—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 05.12.74 de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 17.055—PA, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional João Francisco Brasil Estumano, prontuário n. 17.055—PA.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 19.11.74 de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 12998—Pa, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Graciano Almeida da Silva, prontuário n. 19.998—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 12.11.74 de acordo com o art. 199 item XII do

RCNT a Carteira de Habilitação n. 24.304—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Wilson Moraes Pereira, prontuário n. 24.304—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 43.254—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Waldemir Lacerda de Lima, prontuário n. 43.254—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 3.071—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Waldemar Ferreira do Amor Divino, prontuário n. 2.279—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 21.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 42.057—Pa, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Arlindo da Silva Machado, prontuário n. 42.057—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28.11.74 de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 5.899—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Lourival Jurema de Moraes, prontuário n. 4.987—Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

Roberto Pessoa Campos — Cap. PM.
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 294 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 003/75—DHC

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 13.08.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 16.060—MA., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista

profissional Antonio Alves, prontuário n. 17.727-Ma.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02.12.74 de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 11.453—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Joaquim Gomes dos Santos, prontuário n. 11.453—Pa.

RESOLVE: Cassar Definitivamente de acordo com o Art. 209 item III do RCNT a Carteira de Habilitação n. 46.492—Pa., do motorista profissional Raimundo Nazare Oliveira, prontuário n. 46.492—Pa.

RESOLVE: Cassar Definitivamente de acordo com o Art. 200 item III do RCNT a Carteira de Habilitação n. 43.213—Pa., do motorista profissional Honorato Conceição de Oliveira, prontuário n. 43.213—Pa.

RESOLVE: Cassar Definitivamente de acordo com o Art. 200 item III do RCNT a Carteira de Habilitação n. 32.451—Pa., do motorista profissional José Ribamar Marinho, prontuário n. 32.451—Pa.

RESOLVE: Apreender por Prazo Indeterminado a contar de 18.09.74 a Carteira de Habilitação n. 40.625—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos na categoria "Profissional" o motorista Francisco Goes dos Santos, prontuário n. 40.625—Pa.

RESOLVE: Cassar Definitivamente de acordo com o Art. 200 item III do RCNT a Carteira de Habilitação n. 8—Pa., do motorista profissional Isidoro Pereira de Carvalho, prontuário S/N.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

Roberto Pessoa Campos — Cap. PM.
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 294 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 004/75—DHC
DE 06.01.75

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 14.06.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 32.734—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Sandoval Cardoso Monteiro, prontuário n. 32.734—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23.07.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 25.103—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Antonio Monteiro da Rocha, prontuário n. 25.103—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de

04.12.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 28.167—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Ribeiro Machado, prontuário n. 28.167—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 013.893—Pa-01, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Julio Costa Gomes, prontuário n. 013.893—Pa-01.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01.10.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 33.563—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Luiz da Silva Guimarães, prontuário n. 33.563—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02.08.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 423.399—GB, suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Orlando Cardoso Feitosa, prontuário n. 423.399—GB.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 11.12.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 12.238—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Manoel Melo de Souza, prontuário n. 12.238—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24.10.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 42.097—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Samuel Borges do Nascimento, prontuário n. 42.097—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 45.013—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Geraldo da Rocha Gonçalves, prontuário n. 45.013—Pa.

RESOLVE: Apreender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28.11.74, de acordo com o Art. 199 item XII do RCNT a Carteira de Habilitação n. 23.879—Pa., suspendendo os direitos de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Leoncio Gomes de Almeida, prontuário n. 23.879—Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se em prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no Diário Oficial.

Roberto Pessoa Campos — Cap. PM.
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 294 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 005/75—DG.

DE 08.01.75

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas que visem melhorar a disciplina e a segurança do serviço urbano de Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando que o uso de "faixa especial" para os veículos de transporte coletivo de passageiros, já adotados em várias capitais do Estado no território nacional é a medida que se impõe para disciplinar e dar segurança nesse serviço a fim de reduzir o número de acidentes;

Considerando que o disposto no item V, do artigo 38, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, necessita de norma disciplinadora para a efetiva aplicação da "Faixa especial".

Considerando finalmente que pelo convênio Prefeitura Municipal de Belém e Departamento de Trânsito foi delegado poderes ao Departamento de Trânsito, a execução total das atribuições relativas ao trânsito, prevista no art. 37, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituída a "Faixa especial" nas pistas de rolamento desta cidade, para a circulação obrigatória dos veículos, tipo ônibus, empregados no serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único: Não estão sujeitos a obrigatoriedade deste artigo, os veículos, tipo ônibus, de repartições públicas, empresas privadas e escolares.

Art. 2.º — Para efeito do artigo anterior entende-se por "Faixa especial": "A faixa de trânsito mais a direita, de qualquer pista de rolamento, devidamente sinalizada pelo meio fio, do passeio da via e uma linha longitudinal com 0,10 m de espessura e pintura específica".

Art. 3.º — A infração do disposto nesta Portaria sujeitará o condutor do veículo a penalidade prevista no item II, do art. 175, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito.

Belém, 08 de janeiro de 1975.

Roberto Pessoa Campos — Cap. PM.
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 294 — Dia: 23.01.75).

A N Ú N C I O S

Empresa Bragantina de Pesca S.A.

EMBRASA

CGC — 05.320.569/001

ATA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, em sua sede social sita à Avenida Sônia Ferreira s/n, em Bragança, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA, tendo a dirigir os trabalhos o acionista Constâncio Nery Figueiró, que convidou para secretariar a reunião, o cidadão Joaquim Cardoso Gomes, ficando, assim, composta a mesa diretora da Assembléia. O Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação que foi afixado à porta principal da sede da empresa e levado à ciência por parte dos acionistas individualmente, assim concebido: "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA — CGC — 05.320.569/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à ter lugar em sua sede social, sita à Avenida Sônia Ferreira s/n, em Bragança, Estado do Pará, às 16 horas do dia 26 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) transformação de ações preferenciais nominativas série única em ações preferenciais nominativas série A; c) criação de ações preferenciais série B, para o aumento de capital utilizando os lucros líquidos anuais apurados em balanço; e c) criação de ações preferenciais série C, para utilização dos valores poupados ao Imposto de Renda anualmente incidentes sobre os lucros apurados, excluída a parcela correspondente ao PIS; d) o que ocorrer; Bragança, 20 de dezembro de 1974 — Constâncio Nery Figueiró — Diretor-Presidente. Terminada a leitura do Edital de Convocação, o Presidente determinou que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Levamos ao conhecimento de todos os acionistas da EMBRASA, que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, aprovou o projeto de colaboração financeira apresentado por esta empresa à sua análise e aprovação e, em consequência, a "Empresa Bragantina de Pesca S.A." — EMBRASA ficou habilitada a merecer os favores fiscais a que se refere o Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969, e, como providência preliminar cabe a Assembléia Geral Extraordinária aprovar a criação das seguintes séries de ações preferenciais nominativas: Série A, para substituir as ações preferenciais Série Única referente aos aumentos de capital com os incentivos fiscais descontados ao Imposto de Renda e subscritos através à SUDAM; Série B, para os aumentos de capital utilizando os lucros apurados em balanços anuais; e Série C, para os aumentos de capital com os valores poupados ao Imposto de Renda incidente sobre os lucros anuais, exclusiva a parcela do PIS. Bragança, 20 de dezembro de 1974. Constâncio Nery Figueiró, Raul Ribeiro Figueiró e Pedro Ribeiro da Silva"; Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal infra firmados tendo em vista o que consta da Proposta da Diretoria criando as Séries A;

B, C para ações preferenciais, é o parecer que os Senhores Acionistas aprovam a proposição apresentada, e, bem assim, o aumento do capital social da empresa", Bragança, 20 de dezembro de 1974 — Jaguarhara Gomes de Oliveira, Oscar Acioly de Vasconcelos e Mário Ribeiro da Silva". Posta a palavra à disposição da Assembléia, o acionista Valter Assunção da Silva usou da mesma para informar aos presentes, que, além da importância de dezoito mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 18.290,00) correspondente a dezoito mil duzentas e noventa (18.290) ações preferenciais nominativas não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, havia, ainda, duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três cruzeiros, referentes a duzentas e cinco mil oitocentas e setenta e três (205.873) ações preferenciais nominativas irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, e, mais, cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros, correspondente a cento e setenta e seis quatrocentas e vinte e nove ações preferenciais (176.429) e que solicitava a presidência da Assembléia que colocasse em discussão, aprovação e criação de novas Séries de Ações na forma indicada, no Edital de Convocação. Posta a palavra à disposição da Assembléia para discussão da proposição, apresentada pelo acionista Valter Assunção da Silva ou para a apresentação de outra proposição, reinou silêncio. A seguir o presidente encaminhou a votação da matéria, do seguinte modo: os acionistas que estivessem de acordo com a criação das séries A, B, e C; na forma proposta no Edital de Convocação, permanecessem sentados. A proposição foi aprovada por unanimidade. Posta novamente a palavra à disposição da Assembléia, o acionista Walter Assunção da Silva propôs que fosse efetuado o aumento do capital na forma aprovada recentemente, lembrando que ficavam transferidas para a Série A, todas as ações preferenciais nominativas sem direito a voto relativas ao primitivo projeto, na importância de oitocentos e trinta e um mil cruzeiros (Cr\$ 831.000,00); o aumento de capital aprovado na Nona Assembléia Geral Extraordinária realizada aos dezoito dias do mês de dezembro ao ano de mil novecentos e trinta e três, na importância de dezoito mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 18.290,00) e ainda, o atual aumento de capital relativo aos recursos destacados ao Imposto de Renda, na importância de duzentos e cinco cruzeiros, aliás, duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 205.873,00), ficando o montante do capital relativo as ações preferenciais favorecidas pela legislação vigente e levadas a Série A, elevado para a cifra de um milhão cinquenta e cinco mil cento e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.055.163,00) propôs ainda, que fosse aumentado o capital relativo a participação do grupo empreendedor, isto é, em ações ordinárias com direito a voto, na importância de setenta e quatro mil setecentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 74.721,00), passando ditas ações que somavam duzentos e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 277.000,00) para trezentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 351.721,00) e, finalmente, aumentar o capital com ações preferenciais Série C, na importância de cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 176.429,00) referente aos recursos poupados ao Imposto de Renda devidos pela empresa. Desta maneira, ficaria o capital aumentado para a um milhão quinhentos e oitenta e três mil trezentos e treze cruzeiros (Cr\$ 1.583.313,00), sendo: um milhão cinquenta e cinco mil cento e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.055.163,00) correspondente a um milhão cinquenta e cinco mil cento e sessenta e três (1.055.163) ações pre-

terenciais nominativas irredigíveis pelo prazo de cinco (5) anos, sem direito a voto, Série A; cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 176.429,00) ou seja, cento e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove (176.429) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, Série C; e trezentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 351.721,00) referentes a trezentas e cinquenta e uma mil setecentas e vinte e uma (351.721) ações ordinárias nominativas, com direito a voto. Posta em discussão e, posteriormente, em aprovação, foi a proposta aprovada por unanimidade. O senhor Presidente suspendeu a sessão por trinta (30) minutos, autorizando ao Secretário Joaquim Cardoso Gomes, que elaborasse dois (2) boletins, sendo um (1) para a subscrição das ações ordinárias e outro para as subscrições de ações preferenciais. Reiniciada a reunião, foi constatado que o cidadão Constandcio Nery Figueiro subscreveu a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); Pedro Ribeiro da Silva subscreveu dez mil (10.000) ações ordinárias na importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e, o cidadão Raul Ribeiro Figueiro subscreveu quatro mil setecentos e vinte e uma ações (4.721) na importância de quatro mil setecentos e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 4.721,00). Não foi elaborado boletim de subscrição para o aumento do capital relativo a utilização dos valores poupados ao Imposto de Renda, que são aplicados em ações preferenciais série C. Foi constatado, ainda, que o senhor Bellarmino Faraense de Barros, na qualidade de procurador de oitenta e nove (89) firmas, havia subscreto a importância de duzentos e

cinco mil oitocentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 205.873,00) correspondente a duzentas e cinco mil oitocentas e setenta e três (205.873) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, e irredigíveis pelo prazo de cinco (5) anos; dando prosseguimento à reunião, o Presidente nista Pedro Ribeiro da Silva informado que a fábrica de géio em montagem estaria pronta em princípios do ano de 1975; deu contas aos presentes das dificuldades enfrentadas pela empresa com relação as exigências do órgão do Ministério da Agricultura sobre a mudança do local da sede industrial da empresa, comentando a boa vontade da SUDAM com respeito aos estudos e, finalmente, aprovação do projeto da empresa, que ocorreu no Estado do Acre. Foi comentado pelo acionista Pedro Ribeiro da Silva, a demora havida no pagamento dos dividendos, que vem sendo pagos com pontualidade todos os anos, em virtude de estar a empresa custeando com seus próprios recursos as despesas com a aquisição da nova fábrica de géio, e as sucessivas viagens do assessor da empresa à Brasília. Posta novamente a palavra a disposição da Assembléa, não houve quem fizesse uso da mesma, então o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reiniciada a reunião, foi por mim Joaquim Cardoso Gomes lida a mesma ata em voz alta, que foi posta em discussão e posteriormente a aprovação não havendo restrições na mesma. Bragança, 26 de dezembro de 1974. (aa)

Constância Nery Figueiro,
Pedro Ribeiro da Silva, Raul
Ribeiro Figueiro, Walter Assunção da Silva, Fátima Mar-

Cartório do 2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Bragança, 31 de dezembro de 1974.

Em testemunho O. F. da verdade.

Octamar Fernandes

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 08 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 09 do mesmo, contendo (3) três folhas de números 265-67 que vão por mim rubricadas, com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 69-75. E para constar eu, Car-men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de 01. de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações preferenciais correspondentes ao aumento de capital do montante de duzentos e cinco mil oitocentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 205.873,00) dividido em duzentas e cinco mil oitocentas e setenta e três (205.873) ações preferenciais do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, conforme deliberação de Assembléa Geral Extraordinária realizada nesta data.

Número de ordem	Nome	E n d e r e ç o	C G C	1972		1973		Número de ações
				Total em Cr\$	Total em Cr\$			
01	A. Perimetral	Cândido Mendes, s.n. - Macapá	05.798.806	1.916,00	654,00			2.570
02	A. Neves	Candido Mendes s.n. - Macapá	05.970.280		1.596,00			1.596
03	A. J. Laranjeira	Mercado Municipal - Belém	05.016.100		186,00			186
04	A. L. de Brito	Cel. Cortolano Jucá, n. 485 - Macapá	05.798.830		983,00			983
05	A. Risuenho Castanho	Rua Visconde S. Franco s.n. - Bragança	05.316.211		199,00			199
06	Abraham Peres	Candido Mendes, s/n - Macapá	05.965.272		270,00			270
07	Acrel - Abastec. Comercio. Representação Ltda	Porto Santana - Macapá	05.798.699		37.510,00			37.510
08	Agostinho Pereira	Rua Visconde S. Franco s.n. - Bragança	05.320.775		743,00			743
09	Aldo Henrique Oliveira	Aristides Lobo, n. 303 - Belém	04.805.818		285,00			285
10	Amin Daou	Castilhos França, n. 206 - Belém	04.908.109		240,00			240

11	Arceino & Rodrigues	Praça Silva Santos — Bragança	05.316.587	54,00	54
12	Arlindo Eduardo Correa	Fazenda Bela Vista — Macapá	05.980.240	300,00	300
13	Antonio O. Valente	Porto Santana — Macapá	05.985.165	1.520,00	1.520
14	Augusto Delgado & Cia.	Angelo Custódio, n. 847 — Belém	04.921.433	33,00	33
15	Bento Comercial do Amapá	Candido Mendes, s/n — Macapá	05.965.322	1.805,00	3.712
16	C. Matias	Rua Major Eliezer Levy s.n. — Bragança	05.965.330	542,00	542
17	Cirilo Alves & Irmão	Alto Bonito — Bragança	05.770.250	842,00	842
18	Celestino Pinheiro Filho	Candido Mendes, n. 1398 — Macapá	05.964.812	15.951,00	15.951
19	Constância Figueiró	Sônia Ferreira, s/n — Bragança	05.317.847	2.053,00	2.053
20	Costa Castro & Cia.	General Gurjão, n. 1455 — Bragança	05.316.062	3.812,00	3.812
21	D. Monteiro & Filho	Praça Silva Santos, s/n — Bragança	05.316.153	1.301,00	1.301
22	Dias Bragança & Cia.	Praça da República, s/n — Bragança	05.316.120	59,00	59
23	Distribuidora Cerpa	Córego Clementino — Bragança	04.465.655	241,00	241
24	Enoque Felix da Silva	Praça Silva Santos — Bragança	05.316.286	460,00	460
25	F. A. Antunes Torres	Praça da República, n. 464 — Bragança	05.321.708	1.418,00	1.418
26	Fruhuoso Oliveira de Araujo	Praça Silva Santos — Bragança	05.316.351	50,00	50
27	G. P. Borges	Diógenes Silva, s.n. — Macapá	05.963.632	1.404,00	1.404
28	Gráfica Mensagem Ltda.	Coriolano Jucá, s/n — Macapá	05.968.508	5.408,00	5.408
29	Haymar Represent. e Comércio Ltda.	Dr. Moraes, n. 64 — Belém	04.897.286	3.999,00	3.999
30	I. P. Leite	Rua São José s.n. — Macapá	05.965.256	2.337,00	2.337
31	Irmãos Bastos Ltda.	Praça Jarbas Passarinho	04.865.689	1.859,00	1.859
32	Irmãos Silva Importação e Exportação	Cândido Mendes, s/n — Macapá	05.970.074	655,00	655
33	Importadora de Medicamentos Ltda.	Visconde do Rio Branco, s/n — Bragança	05.317.698	613,00	613
34	J. Serra & Cia.	Alaide Teive, s/n — Macapá	05.964.703	294,00	294
35	J. B. Magalhães	Vereador Marcelino Castanho — Bragança	05.321.765	583,00	583
36	J. Cruz Moraes	Visconde do Rio Branco, n. 2226	05.316.047	2.562,00	2.562
37	J. F. Diniz	Rua Cândido Mendes, 376 — Macapá — AP	05.969.753	386,00	386
38	J. M. Abinader	Almirante Barroso, s/n — Belém	04.799.011	575,00	575
39	J. M. Cardoso & Cia.	Vereador Marcelino Castanho — Bragança	05.317.748	297,00	297
40	J. P. Barbosa	Praça Teodoro Mendes, s/n — Macapá	05.972.294	215,00	215
41	J. R. Teixeira	Av. Fab. 338 — Macapá (AP)	05.965.116	1.333,00	1.333
42	Jaime Bezerra Leite	Córego Clementino, s/n — Bragança	05.318.886	647,00	647
43	Joaquim Borges	Praça Silva Santos, s/n — Bragança	05.316.302	292,00	292
44	Joel Ferreira de Jesus	Coaracy Nunes, s/n — Macapá	05.966.361	1.604,00	1.604
45	José Antunes de Carvalho	Praça da República — Bragança	05.317.565	183,00	183
46	José Augusto Façanha	Mercado Municipal — Macapá	05.966.874	2.110,00	2.110
47	José de Oliveira Valente	Porto Santana — Macapá	05.965.132	5.201,00	5.201
48	José Jurema de Oliveira	29 de Dezembro, 2093 — Cap. Poço—Brag.	05.679.493	782,00	782
49	José Maria Antunes da Silva	Praça Visconde do Rio Branco s/n — Bragança	04.865.861	1.176,00	1.176
50	José Ribeiro da Silva	Praça Silva Santos — Bragança	05.318.886	524,00	524
51	Júlio Queiroz de Oliveira	Ernestino Borges, s/n — Macapá	05.964.960	278,00	278
52	M. A. Silva	Mendonça Furtado s.n. — Macapá	05.968.391	178,00	178
53	M. Antunes & Cia.	Visconde do Rio Branco — Bragança	05.316.203	2.887,00	2.887
54	M. C. Santos	Praça Teodoro Mendes — Macapá	05.965.215	379,00	379
55	Manoel Chaves Gomes	Praça Silva Santos — Bragança	05.317.839	189,00	189
56	Manoel do Nascimento Fernandes	Cândido Mendes, 1404 — Macapá	05.965.298	208,00	208
57	Maria de Nazaré T. Rosa	Floriano Peixoto, 57 — Belém	04.807.269	546,00	546
58	Maximino Duarte Pinheiro	Vila de Tracuateua — Bragança	05.318.571	103,00	103
59	Manoel Pereira da Rocha	Porto Santana — Macapá	05.964.911	820,00	820

EMPRESA BRASILEIRA DE PESCA S.A. — EMBRASA

60	M. Gonçalves	Cândido Mendes — Bragança	05.328.429	141,00	141
61	M. M. Viana	São José, 1664 — Macapá	05.965.249	3.027,00	3.027
62	M. Maia da Silva	Passagem União, 306 — Belém	04.910.873	262,00	262
63	M. Sales	Praça Silva Santos — Bragança	04.885.739	260,00	260
64	M. Leite	Mendonça Furtado, 680 — Macapá	05.798.525	381,00	381
65	M. Serrano	Praça Teodoro Mendes — Macapá	05.969.118	1.665,00	1.665
66	M. S. Pereira	Dr. Roberto, 727 — Bragança	05.321.674	897,00	897
67	Luiz Pires da Costa	Cândido Mendes, s/n — Macapá		2.665,00	2.665
68	L. Quadros & Irmão	Praça Silva Santos — Bragança	05.317.094	267,00	267
69	L. S. Mota	Ernestino Borges, 39 — Macapá	05.788.608	336,00	336
70	Oliveira & Cardoso	Marcelino Carvalho, 185 — Bragança	05.316.039	40,00	40
71	Orivaldo dos Santos Pelares	São José, s/n — Macapá		1.124,00	1.124
72	Orlando Castro	Marcelino Carvalho, 106 — Bragança	05.317.516	88,00	88
73	Pedro Magalhães & Irmão	Praça Silva Santos — Bragança	05.317.292	1.049,00	1.049
74	Pedro Manceel da Silva	Praça Silva Santos — Bragança	05.317.227	84,00	84
75	Pedro Pinheiro Borges	J. Maria Lombardi — Macapá	05.798.822	2.296,00	2.296
76	Persi Irmão Comércio e Representação	Praça da República — Bragança	05.321.476	2.320,00	2.320
77	R. Mendonça Comércio Representação S.A	Sen. Manoel Barata — Belém	04.908.299	13.186,00	13.186
78	R. Ney de Matos	Praça Teodoro Mendes — Macapá	05.966.981	89,00	89
79	R. O. Valente	Porto Santana — Macapá	05.965.140	1.302,00	1.302
80	R. Santos & Cia.	Marcelino Castanho — Bragança	05.321.385	2.757,00	2.757
81	Raimundo Rodrigues de Castro	Rua Tiradentes, 1442 — Macapá	05.964.986	1.410,00	1.410
82	Salomão Antonio & Cia.	Independência, 379 — Belém	04.898.102	3.684,00	3.684
83	Samir H. Banna	Senador Lemos, 1160 — Belém	04.970.505	1.659,00	1.659
84	Santos Castanho & Cia.	Marcelino Castanho, 78 — Bragança	05.316.021	5.896,00	5.896
85	Stephan Houat & Irmão	Cândido Mendes, 106 — Macapá	05.968.789	24.409,00	24.409
86	T. Yoshidame	Cândido Mendes, s/n — Macapá		572,00	572
87	Transp. N. S. de Fátima Ltda.	Praça da República, 2060 — Bragança	05.316.005	9.120,00	9.120
88	Wilson Alcântara	Praça Silva Santos, 1011 — Bragança	05.316.237	493,00	493
89	Y. A. Massih & Cia.	Visconde do R. Branco, 1908 — Bragança		3.980,00	3.980
				7.100,00	7.100
				198.773,00	198.773
					205.873

Assina o presente boletim, na qualidade de procurador das 89 (Oitenta e Nove) firmas, o cidadão Bellarmino Paraense de Barros.

Belém (PA), 26 de Dezembro de 1974.

BELLARMINO PARAENSE DE BARROS

Procurador — CPF — 002.777.032

CONSTANCIO NERY FIGUEIRO

Diretor—Presidente — CPF — 000.943.282

PEDRO RIBEIRO DA SILVA

Diretor—Comercial — CPF —

Confere com o original
JOAQUIM CARDOSO GOMES

CPF — 004.997.351

RAUL RIBEIRO FIGUEIRO

DIRETOR — Técnico — CPF

Cartório do 2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Bragança, 31 de dezembro de 1974

Em testemunho O. F. da verdade.

OSCIMAR FERNANDES — Esc. Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
Este Boletim de Subscrição em (4) quatro vias foi
apresentado no dia 08 de 01 de 1975 e mandado arquivar
por Despacho da Junta de 09 do mesmo, contendo (2) duas
folhas de números 268-69, que vão por mim rubricadas
com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou
na ordem de arquivamento número 69-75. E para constar

eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Be-
lém, 09 de 01 de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações ordinárias correspondente ao aumento de capital no montante de quatro mil setecentas e vinte e um cruzeiros (Cr\$ 74.721,00) **debitado em setenta e quatro mil setecentas e vinte e uma ações (74.721) do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.**

Número de Ordem	Nome e endereço	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Número de ações subscritas	Valor da subscrição Cr\$
01	Constância Nery Figueiró — Rua Sônia Ferreira s/n	Brasileiro	Casado	Comerciante	60.800	60.800,00
02	Pedro Ribeiro da Silva	Brasileiro	Casado	Comerciante	10.900	10.900,00
03	Raul Ribeiro da Silva	Brasileiro	Casado	Comerciante	4.721	4.721,00
					74.721	74.721,00

Confere com o original
JOÁQUIM CARDOSO GOMES
 Secretário — CPF — 004.997.351

Bragança, 26 de dezembro de 1974.

CONSTÂNCIO NERY FIGUEIRÓ
 Diretor—Presidente — CPF — 000.943.282

Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador — CPF — 000.654.992

Cartório do 2º Ofício
 Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
 Bragança, 31 de dezembro de 1974.
 Em, testemunho O. F. da verdade.
Oscimar Fernandes
 Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
 Este Boletim de Subscrição em quatro (4) vias foi apresentado no dia 08 de 01 de 1975 e mandado arquivar por despacho da Junta de 09 do mesmo, contendo (1) uma folha de número 270 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento número 369/75. E para constar eu, Gar-men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 09 de 01 de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral da — JUCEPA
José Vieira Gonçalves
 Vice Presidente em exercício
 (T. n. 22555 — Reg. n. 286 — Dia — 23.1.75)

IPAL S.A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Assembléia Geral Extraordinária
 1: CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de IPAL S.A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17:30 horas do dia 29 do corrente em sua sede social, à Av. Gov. José Malcher, 2947 para tratar do seguinte:

- a) Alienação de Bens Imóveis;
 - b) O que ocorrer
- Belém, 21 de janeiro de 1975.
Raimundo da Silva Castro
 Diretor-Presidente
 (T. n. 22.560 — Reg. n. 297 — Dia: 23.01.75).

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C. (M.F.) 04.933.446/0001-20
 Assembléia Geral Extraordinária
 —CONVOCAÇÃO—

São convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes ... Km. 14,5 Icoaraci-Belém-Pará, no próximo dia 31 de janeiro de 1975, às 10:00 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Administrativo e eleger substituto, b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de janeiro de 1975.
Eddy Alberto Cury
 Diretor Superintendente
 (T. n. 22.559 — Reg. n. 296 — Dias: 23, 24 e 25.01.75).

VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A.

Anteriormente denominada CIA. GERAL DE TAXI AÉREO

Capital Autorizado Cr\$ 7.130.000,00
 Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 7.130.000,00

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 30.01.75, na sede social, na Passagem Nossa Senhora das Graças n. 100 (Av. Dr. Freitas) — Aeroporto Julio Cesar nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Re — ratificação da AGE realizada em 05.11.74, que aprovou a alteração da denominação social de CIA. GERAL DE TAXI AÉREO para VOTEC — AMAZÔNIA TAXI AÉREO S.A., modificando, em consequência o Artigo 1.º dos Estatutos Sociais; elevou o Capital Subscrito

e Integralizado de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.480.000,00, mediante incorporação dos saldos das contas: Lucros em Suspensos no valor de Cr\$ 193.680,80; Reserva para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 21.132,39; e de parte do Fundo de Correção Monetária no valor de Cr\$ 265.186,81, com bonificação aos Srs. Acionistas à razão de 24%, e tomou outras deliberações;

- 2) Re — ratificação da A.G.E., realizada em 10.12.74, que deliberou sobre a incorporação da TAXI AEREO LONDRINENSE LTDA. — "TAL", nomeou três (3) peritos para proceder à avaliação do patrimônio líquido daquela Sociedade, e tomou outras deliberações;
- 3) Re — ratificação da A.G.E., realizada em 21.12.74, que aprovou a avaliação do patrimônio líquido da TAXI AEREO LONDRINENSE LTDA. "TAL", na forma do Laudo Pericial, datado de 16.12.74, aprovando também, em consequência, a incorporação definitiva daquela Sociedade e a elevação do Capital Social de Cr\$ 2.480.000,00 para Cr\$ 7.130.000,00, mediante subscrição de 4.650.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizada no ato mediante a incorporação acima, cujas ações serão distribuídas entre os sócios da sociedade incorporada, proporcionalmente às cotas pelos mesmos possuídas em 21.12.74, e tomou outras deliberações; e

- 4) Assuntos de interesse geral.
Belém, 15 de janeiro de 1975
A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor
(Ext. — Reg. n. 299 — Dias: 23, 24 e 25.01.75).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

C.G.C. 04.977.583

A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 letras "a", "b", "c" e "d", da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 20 de janeiro de 1975
Agostinho Linhares de Souza
Presidente — CODEM
(Ext. — Reg. n. 298 — Dias: 23, 24 e 25.01.75).

A VALLINOTO, COMÉRCIO S.A. — (AVACO)
Assembléia Geral Extraordinária
—Convocação—

Ficam convidados os senhores Acionistas de A Vallinoto, Comércio S.A. (AVACO), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do cor-

rente, às 20 horas, na sede social à Av. Getúlio Vargas, 381 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia, Re-Ratificação da A.G.O. realizada em 30.03.973, em virtude da mesma não ter obedecido as exigências da lei 2.627 de Setembro de 1940, principalmente o prazo estabelecido para o Edital de Convocação:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 31.10.1972;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o ano de 1973 e suas gratificações;
- c) Eleição dos Membros da Diretoria para o triênio 1973/75 e seus prolabores;
- d) O que ocorrer.

Alenquer, 22 de janeiro de 1975.
A DIRETORIA
(T. n. 22.561 — Reg. n. 302 — Dia: 23.01.1975)

A VALLINOTO, COMÉRCIO S.A. — (AVACO)

—AVISO—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social, à Av. Getúlio Vargas, n. 381 os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Alenquer, 22 de janeiro de 1975.
a) A DIRETORIA
(T. n. 22.561 — Reg. n. 301 — Dia: 23.01.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por AYRES ROBERTO BORGES BARCELOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situa-se na Região do Rio Maria: Apresenta a forma retangular, medindo do ponto A ao B 4.400mts. do B ao C 6.600mts. do C ao D 4.400mts. e do D ao A 6.600mts, perfazendo uma área de 2.904 ha.: Limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 129Kms., NW da sede do município situado a 55

Kms., da margem esquerda do Rio Araguaia, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A—49°58'03"Wgr x 07°05'54"S
Ponto B—49°55'54"Wgr x 07°06'50"S
Ponto C—49°57'19"Wgr x 07°10'05"S
Ponto D—49°59'30"Wgr x 07°09'10"S

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colêtoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 14 de janeiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.562 — Reg. n. 303 — Dia: 23.01.1975)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

—E D I T A L—

O Conselho Regional de Medicina, torna público que lhe tendo sido certificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico n. 636, expedida por este órgão à Dra. Wandete Guimarães de Oliveira, cuja inscrição tem o n. 636, ser-lhe-á fornecida uma 2a. via da mesma, pelo que fica a 1a. anulada e sem valor nos termos da Lei. Belém, 17 de janeiro de 1975.

Dr. AMYNTOR DE PAULA
CAVALCANTE
1o. Secretário
(G. Reg. — n. 206)

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**
R E I T O R I A
A V I S O

Avisamos às firmas interessadas que se acha a disposição no prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher n. 1148 — Departamento de Administração, o EDITAL PARA REGISTRO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Belém, 21 de janeiro de 1975.

Fernando do Carmo Ferreira Fraga
Diretor do Departamento de
Administração

(Ext. — Reg. n. 300 — Dia: 23.01.75).

**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 07 DE 15 DE
JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,
R E S O L V E:

I — Conceder a Maria de Fátima Barros da Silva, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Previdência e Assistência, do Departamento de Previdência e Assistência, férias regulamentares relativas ao período de 12.06.72 a 11.06.73, a contar de 15 de janeiro de 1975, devendo retornar ao serviço no dia 14 de fevereiro de 1975.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 287 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 08 DE 15 DE
JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,
R E S O L V E:

I — Designar, Carlos Garcia da Costa, Chefe de Serviço de Pensão, para substituir o Oficial de Administração, Padrão G, Maria de Fátima Barros da Silva, no cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Previdência e Assistência, durante o período de férias regulamentares concedidas à mesma;

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 287 — Dia: 23.01.75).

PORTARIA N. 09 DE 16 DE
JANEIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,
R E S O L V E:

I — Conceder a Marilene Pantoja Bogéa, ocupante do cargo, em comissão de Diretor de Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15.01 a 13.02.75, de conformidade com o art. 99, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 15 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 287 — Dia: 23.01.75).

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e de outro lado, a Oficina Uirapuru, como abaixo melhor se declara:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aqui designado simplesmente de IPASEP, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Oficina Uirapuru neste instrumento designada de CONTRATADA, representada por seu sócio gerente, Sr. Francisco Melo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, consoante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga para com o IPASEP, a prestação de serviços de assistência diária, aos setores elétricos e hidráulicos, do seu prédio-sede, sito à Rua Manoel Barata, n. 50, nesta cidade.

SEGUNDA: A assistência elétrica de que fala a cláusula primeira, não atinge as centrais de ar refrigerado e os elevadores do prédio.

TERCEIRA: Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, são

de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

QUARTA: A CONTRATADA incumbirá a arregimentação da mão de obra que entender necessária aos serviços, suportando por isso, os encargos de fazer as anotações nas Carteiras Profissionais descontos previdenciários e recolhimentos respectivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicação à Delegacia do Trabalho de que trata a Lei n. 4.923, efetivar o Seguro de Acidentes de Trabalho e de tudo o mais quanto for necessário à relação empregatícia que mantiver com os trabalhadores, inclusive pagamento de indenizações que forem devidas.

QUINTA: Quando ocorrerem pequenas despesas decorrentes da compra de material para serviços de emergência, cujo valor não ultrapasse a soma de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensalmente, o pagamento ficará por conta da CONTRATADA.

SEXTA: O valor dos serviços a ser pago pelo IPASEP, é de Cr\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta cruzeiros) mensais, que será efetuado pelo mesmo, até o dia cinco (5) do mês seguinte, diretamente à CONTRATADA, no próprio prédio do Instituto.

SÉTIMA: A despesa de que trata o presente Contrato, correrá à conta do orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

Órgão:	IPASEP	02
Unidade:	Departamento de Administração	02
Função:	Trabalho, Assistência e Previdência	15
Programa:	Administração	07
Subprograma:	Administração Geral	021
Atividade:	Manutenção da Divisão de Serviços Gerais	204

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

OITAVA: O prazo do presente Contrato é de um (1) ano, a começar do dia 02 de janeiro de 1975, terminando a 31 de dezembro de 1975.

NONA: O presente instrumento é apenas para assistência e manutenção dos serviços elétricos e hidráulicos do prédio do IPASEP e, caso futuramente tornar-se necessário um trabalho metuculozo para reformulação de quaisquer dos serviços citados, a CONTRATADA apresentará um orçamento devidamente especificado, para aprovação ou não pelo IPASEP.

DÉCIMA: Fica expressamente vedado à CONTRATADA, transferir este Contrato a outrem, a qualquer título.

sem a autorização prévia e por escrito do IPASEP.

DECIMA PRIMEIRA: A infração de quaisquer das cláusulas contratuais importará na rescisão imediata deste instrumento, incorrendo a parte infratora no pagamento de todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, além de multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do presente Contrato.

DECIMA SEGUNDA: Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 02 de janeiro de 1975

OSWALDO SABINO DE FREITAS

CPF. N. 000.258.522

FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA

CPF. N. 004.501032

TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Riudades

CPF. N. 000.516.402

Orlando de Oliveira Cardoso

CPF. N. 002.314.362

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Francisco Melo de Oliveira, Newton Pontes Riudades e Orlando de Oliveira Cardoso.

Belém, 15 de janeiro de 1975.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.
Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

(Ext. — Reg. n. 289 — Dia: 23.01.75)

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e, de outro lado, Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., como abaixo melhor se declara:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, aqui designado simplesmente de CONTRATANTE, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. — ETE, neste instrumento designada de CONTRATADA, CGC N. 04.962.478, firma estabelecida nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 999, aqui representada por seu diretor, Sr. Edmundo Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga para com o CONTRATANTE, a

prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema telefônico do IPASEP, de acordo com o que estipula a proposta apresentada pela CONTRATADA, que será anexada ao presente Contrato, passando a fazer parte integrante do mesmo.

SEGUNDA: Além dos casos de urgência, a CONTRATADA ficará obrigada a, mensalmente, fazer uma inspeção preventiva do sistema telefônico do IPASEP.

TERCEIRA: A CONTRATADA fornecerá e se responsabilizará por toda a mão de obra técnica necessária aos serviços, assim como fornecerá todos os materiais de baixo custo necessários a manutenção do sistema objeto deste Contrato.

QUARTA: A CONTRATANTE se obriga para com a CONTRATADA do fornecimento de relés e seletores, sendo necessário para isso, que a CONTRATADA comprove tecnicamente a necessidade da substituição.

QUINTA: A CONTRATADA será obrigada a apresentar à CONTRATANTE, relatório mensal das atividades objeto deste Contrato.

SEXTA: A CONTRATADA incumbirá a arregimentação da mão de obra que entender necessária aos serviços, suportando por isso os encargos de fazer as anotações nas Carteiras Profissionais, descontos previdenciários e comunicação à Delegacia do Trabalho de que trata a Lei n. 4.923, efetivar os Seguros de Acidentes do Trabalho e de tudo o mais quanto for relativo ao vínculo empregatício que mantiver com os técnicos, inclusive pagamentos indenizatórios que houverem.

SETIMA: O valor do serviço a ser pago pela CONTRATANTE é de Cr\$ 399,47 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e sete centavos) mensais, que será efetuado pela mesma até o dia cinco (5) do mês seguinte, diretamente à CONTRATADA, no próprio prédio do Instituto, sito à Rua Manoel Barata, n. 50.

OITAVA: A despesa de que trata o presente Contrato correrá à conta do Orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

22.15.07.21.204 — Manutenção da Divisão de Serviços Gerais
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
04.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

NONA: O prazo do presente Contrato é de um (1) ano a começar no dia 02 de janeiro de 1975 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1975.

DECIMA: Qualquer das partes, manifestando o desejo de rescisão do presente instrumento, só poderá fazê-lo mediante o aviso prévio de 30 dias.

DECIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a ou rém a qualquer título, sem a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

DECIMA SEGUNDA: A infração a quaisquer das cláusulas contratuais importará na rescisão imediata deste instrumento, incorrendo a parte infratora no pagamento de todas as despesas judiciais ou extra judiciais, além da multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do presente Contrato.

DECIMA TERCEIRA: Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 02 de janeiro de 1975.

OSWALDO SABINO DE FREITAS

CPF. n. 000.258.522

EDMUNDO MAIA

CPF. n. 014.517.662

Testemunhas:

JOSE MARIA TUMA HABER

CPF. n. 002.466.542

NEWTON PONTES RIIDADES

CPF. n. 000.516.402

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de: Oswaldo Sabino de Freitas — Edmundo Maia — José Maria Tuma Haber e Newton Pontes Riudades.

Belém, 15 de janeiro de 1975.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

(Ext. — Reg. n. 288 — Dia 23/01/75)

INDÚSTRIAS VILLARES S. A.

Contrato de Prestação de Serviços

Nome do Cliente:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Endereço do Prédio:

R. Senador Manoel Barata, 50—Belém

Contrato n. T—BP—57/74

Nome do Prédio/Administradora:

Endereço da Administradora:

R. Senador Manoel Barata, 50—Belém

Contrato:

Data Início: 01.01.75, Data Fim: 31.12.75

Nº(s) da(s) Obra(s) 21.879/80—PA

Valor do Contrato:

Cr\$ 2.025,00 mensal

Entre INDUSTRIAS VILLARES S/A com Matr.º em S. Paulo à Auto Estrada de Interlagos, n. 4455, aqui denominada CONSERVADORA, e o CLIENTE acima identificado, é contratado o seguinte:

I) PRAZO: — O presente contrato é válido pelo prazo acima estabelecido.

II) RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula IV;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

III) RESPONSABILIDADE CIVIL: —

Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da ... CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidentes, greves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade,

por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

IV) O CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela CONSERVADORA ou por seus empregados em serviço;

b) Manter à casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);

d) Comunicar imediatamente à CONSERVADORA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

e) Executar os serviços que a CONSERVADORA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es);

f) Pagar pelos serviços previstos na cláusula V, a importância acima indicada por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

V) DESP. CORR. — 3.1.0.0 DES. CUSTEIO — SERV. TERCEIROS/Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móv. e Imóveis.

A CONSERVADORA executará no(s) elevador(es) acima indicados os serviços abaixo discriminados:

a) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico;

b) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es);

c) Serviço de prontidão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou se suas partes componentes;

d) Inspeção do(s) elevador(es), periodicamente e sempre que necessário.

e) Serviço de emergência, inclusive domingos e feriados para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

f) Troca ou reparo de quaisquer peças, quando exigido pela boa técnica, por conta da CONSERVADORA, exceto os casos decorrentes de abuso ou mau trato dos equipamentos.

VI) — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974.
CONSERVADORA:

Divisão Elevadores

Dep. de Conservação

Test.: WILSON BUENO

Gerente

Res.

CLIENTE:

OSWALDO SABINO DE FREITAS

Sup. do IPASEP

CPF. 000258522

Test.: NEWTON PONTES RIODADES

R's. Trav. Guerra Passos, 236

CPF. 000516402

CARTÓRIO DINIZ

2o. OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 290 — Dia: 23.1.75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2.316

Apelação Cível da Capital

Apelante: Gertrudes Moreira Avelar

Apelado: Edilson Sampaio

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

EMENTA: Havendo aumento nas despesas de quem firmou acordo em desquite amigável, a pensão alimentícia tem de variar para menos.

DO VOTO VENCIDO: A pensão estabelecida em desquite amigável só pode ser reduzida se o prestador da pensão sofrer diminuição em seus estipêndios, sendo irrelevante o que a pensionada possa auferir daí para o futuro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca des-

ta Capital, em que são partes, como apelante Gertrudes Moreira Avelar e apelado Edilson Sampaio.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos dar provimento à apelação, para, por maioria, fixar a pensão alimentícia em quantia equivalente ao valor-sa-

lário e meio, mínimos da região, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator que mantinha o valor de três salários mínimos estabelecido no desquite amigável, condenando o apelado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de cem cruzeiros, isto é, na base de 10% sobre o valor da causa, arbitrada em mil cruzeiros.

I — Edilson Sampaio, em 26 de junho de 1973, pediu à M.M. Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca desta Capital, redução da pensão que vem pagando a Gertrudes Moreira Avelar, de quem se desquitara em 1º de março de 1973.

No acordo firmado no desquite referido ficara estabelecido que o desquitando daria à desquitanda pensão alimentícia na base de três salários mínimos vigentes na região. O casal não teve filhos.

Justifica o requerente a sua pretensão com o seguinte fato: que, quando fizeram o acordo em referência não tinha o peticionário sérios encargos a saber: dependentes: Maria das Graças Mutran Brito, Maria Edna Sampaio Medeiros (tutelada) e Helena Katia Brito Sampaio (filha); pagamento mensal de Cr\$ 320,00, de uma casa alugada em Marabá, pagamento de 8 promissórias no valor de Cr\$ 650,00 cada uma e vencíveis mensalmente e pagamento de Cr\$ 3.142,00, de notificação do imposto de renda.

Mediante o recebimento da inicial à M.M. Dra. Juíza a quo reduziu, provisoriamente, a pensão alimentícia para um salário mínimo vigente na região.

A Ré contestou o pedido e requereu reconsideração do despacho que havia reduzido, provisoriamente, a pensão, tendo a magistrada tornado sem efeito a redução determinada.

Não foi prolatado despacho saneador e nem citado o Dr. Curador Geral, mas este compareceu à audiência de instrução e julgamento. Nesta prestação depoimentos o Autor e a Ré.

A M.M. Juíza a quo prolatou sentença julgando procedente o pedido e reduzindo para meio salário mínimo a pensão alimentícia.

A Ré, tempestivamente, apelou do decisório.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador opinou pelo improviamento do apelo.

II — A falta de despacho saneador não invalida o processado. Quando a lei prescreve determinada forma, sem cominação de nulidade, será considerada válido o ato, se realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade (art. 244 do Código de Processo Civil).

O fato de ter a julgadora determinado a realização da audiência de instrução e julgamento, implica em reconhecer que nada havia a sanear.

III — Assim sendo dá-se provimento à apelação para reformando a sentença apelada julgar improcedente a ação, fixando a pensão alimentícia em quantia equivalente a um e meio salários mínimos da região, condenando o apelado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de cem cruzeiros isto é, na base de 10% sobre o valor da causa, que se arbitra em mil cruzeiros, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator que mantinha o valor de três salários mínimos estabelecidos no desquite amigável, conforme se vê do seu voto adiante transcrito.

IV — Além dos encargos que o apelado diz ter para justificar o seu pedido de redução alimentícia, que vem dando à apelante, enfatiza o apelado que a apelante se encontra em boa situação financeira, pois é professora da Fundação Educacional do Estado e do município de Belém; é bolsista da Universidade Federal e possui dois imóveis nesta cidade e um automóvel "Volkswagen".

Quanto aos encargos do apelado é infantil o seu argumento, pois a sua obrigação de pensionar a apelante é anterior a qualquer compromisso que ele enumera. Além do mais a pessoa que ele aponta como dependente é precisamente a mãe de sua filha Helena Kátia. Ao se desquitar da apelante o apelado organizou nova família, mas, ao fazê-lo deveria saber que havia um compromisso financeiro anterior a respeitar — a pensão que se comprometera, por mútuo acordo, a dar à apelante. Quanto ao empréstimo bancário ele só deveria fazê-lo depois de resguardar, no seu orçamento, doméstico, o pagamento da pensão. Em relação ao pagamento do imposto de renda a apelante nada a ver com o mesmo; não seria justo que ela tivesse de concorrer para ele.

A apelante é de fato professora estadual e ganha o líquido mensal de... Cr\$ 206,76; professora municipal e percebe mensalmente Cr\$ 203,14; é bolsista da Universidade Federal do Pará (Farmácia) e aufer, por mês, Cr\$ 200,00. Total Cr\$ 609,90. Não ficou provado que ela fosse proprietária de casa, no Umarisal, desta cidade, tendo ficado evidente pelo documento de fls. 62 que ela é apenas procuradora da dona da casa no Bairro do Marco. É certo que ela possui um automóvel "Volkswagen" — mas está pagando o valor do referido veículo — Cr\$ 277,09 — por mês (doc. de fls. 63).

A apelante provou igualmente que pedira exoneração do cargo de professora, quer do Estado, quer do Município (fls. 60 e 61), mas não há prova da exoneração pedida.

Acontece, porém, que é irrelevante para o caso, ser a apelante professora municipal e estadual a ser bolsista da Universidade, esta de caráter temporário. Depois que o seu desquite fora

mantido pela Superior Instância, ela, como é óbvio, procurara aumentar a renda que percebia com a sua pensão. Esta estabelecida de comum acordo, não pode ser prejudicada pelo que a apelante auferir daí para o futuro.

A redução da pensão só se justificaria se o apelado tivesse sofrido diminuição nos seus vencimentos.

Belém, 29 de outubro de 1974.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL,

Presidente

SILVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciário PJA.

(G. — Reg. n. 151)

ACÓRDÃO N. 2317

Apelação Penal de Ourém

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: Laudomiro Francisco da Costa

Relator: Des. Paiva Melo — designado

EMENTA: I — O direito de apelar previsto na letra "D" do inciso III, do artigo 593 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, limita o poder julgador no Tribunal do Juri, que se deve situar dentro das fronteiras traçadas pelo Código Penal.

II — Deve o réu ser submetido a novo julgamento, quando o Tribunal do Juri, em veredicto manifestamente conflitante com os elementos probantes do processo, entendeu militar em seu favor a excludente de legítima defesa e o absolveu da imputação da prática de ilícito penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação voluntária, sendo apelante a Justiça Pública da Comarca de Ourém e apelado Laudomiro Francisco da Costa.

Pela madrugada do dia 29 de setembro de 1968, na ocasião que se realizava uma festa dançante na casa de Armino Cordeiro Rodrigues, em Acaiacá, localidade do município de Capitão Poço, Termo Judiciário da Comarca de Ourém, Laudomiro Francisco da Costa, paraense, solteiro, lavrador de 33 anos, residente naquele município, armado de uma faca vibrou-a em Braulino Damasceno, paraense, solteiro, braçal de 18 anos de idade, produzindo-lhe a morte.

Instaurado o competente inquérito, após formalizado o exame cadavérico, foram ouvidos os diversos circunstantes da ocorrência, seguindo-se a decretação da prisão preventiva pela Dra. Pretora de Capitão Poço e o relatório policial.

Com baseado inquérito, o Rep. do M. P. ofereceu denúncia, enquadrando o acusado nas sanções punitivas do art. 121, § 2º, inciso II e IV do Cód. Pen., em virtude de que foi o denunciado interrogado, desistindo o seu patrono da defesa liminar, e a seguir, ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, de nomes Armino Cordeiro Rodrigues, João Vieira de Oliveira, Vicente Ferreira de Souza, José Alves Barroso e Raimunda Vieira de Lima. Em alegações finais, manifestou-se a Promotoria Adjunta pela condenação, enquanto a Defesa em longo arrazoado sustenta as teses de autoria incerta ou da legítima defesa própria.

Prolatou sentença a MM. Juíza de Direito da Comarca, que depois de minuciosa análise dos fatos, reputando contraditórias as teses da Defesa concluiu pela pronúncia do acusado, sujeitando-o a julgamento do Juri, de acordo com a classificação da denúncia, sendo o processo libelado pelo Dr. Promotor titular da Comarca e a contrariedade ao libelo formulado pelo Defensor do réu.

Na primeira reunião do Juri, decidiu o Conselho de Sentença condenar o acusado a 20 anos de reclusão, rejeitando assim a excludente de legítima defesa arguida em seu favor.

Como houvesse protestos por novo Juri, da conformidade com a lei. Foi o réu pela segunda vez julgado, depois de feito outro libelo e da manifestação da Defesa. Nestas oportunidade, absolveu o Juri sob o fundamento de haver o réu agido em legítima defesa.

Inconformado, o M. P. através de seu Representante previamente designado para o Juri, interpôs recurso para esta Eg. Instância, pleiteando a reforma do julgado e conseqüente novo julgamento, de vez que, no seu entendimento a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos, hipótese em que se fundamenta o recurso (art. 593, III, letra D, do CPP.). O Dr. patrono do acusado, também previamente designado, endossando o pronunciamento do Juri, pugna pela manutenção do veredictum popular que considera correto e de acordo com as provas que na oportunidade específica.

Nesta Superior Instância, o douto Órgão do M. P. dá o seu parecer às fls. pela reforma da decisão absolutória, assim como pretende o Dr. Promotor do feito.

É o Relatório do Exmo. Sr. Des. Christo Alves, Relator, vencido no julgamento.

MÉRITO:

A apelação do Ministério Público se alicerça no artigo 593, inciso III, letra "d", do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, convencido o apelante de ser a decisão do Tribunal de Juri de

Curém, absolvendo Laudomiro Francisco da Costa da imputação de homicídio qualificado, manifestamente contrária à prova dos autos.

É preciso destacar, ante de apreciar o mérito do recurso, que a MM. Juíza de Direito, ao pronunciar o réu como sujeito às sanções punitivas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV homicídio qualificado pelas circunstâncias de motivo fútil e praticado de surpresa, impossibilitando a defesa da vítima — do Código Penal, refutou as teses de autoria incerta a legítima defesa esposta pelo Patrono do denunciado, observando serem conflitantes e inconciliáveis. Asseverou na respeitável decisão, entre outros argumentos, que, "se o acusado tivesse cometido o crime levado circunstância de se defender para não morrer, não havia porque negar o que se passou realmente, contando o sucedido nos seus mínimos detalhes" (fls. 77).

Somos, também, dos que se filiam no entendimento de que, "quem nega ter praticado o crime não pode logicamente alegar que o fez em legítima defesa" (Revista do Direito, citada por Jorge Severiano).

O Réu sempre afirmou não saber ser verdadeira a imputação contra si levantada, apesar de reconhecer como sua a de confessar que a portava na noite do evento a faca, instrumento do crime, constante dos autos de apresentação e apreensão, e não se recordar se feriu a vítima (fls. 8, 15 e 139). Negou a autoria, invocando uma conveniente amnésia, mesmo lembrando pormenores anteriores e posteriores ao ilícito.

A digna Defesa, apesar da negativa do réu e das provas do inquérito, ratificadas e robustecidas na instrução, lhe serem adversas, manteve-se na defesa da excludente perante a primeira reunião do Tribunal do Juri. Derrotado, com a condenação de seu constituinte a vinte anos de reclusão, protestou por novo julgamento. Julgado novamente, o réu logrou ser absolvido por maioria de votos, ao reconhecer o Tribunal do Juri a procedência da tese defendida.

Contra a última decisão é que apela o Ministério Público.

O recurso encontra apoio na Lei e nas provas dos autos. O Tribunal do Juri, como bem enfatizou o ilustrado Sub-Procurador nesta superior instância, "embora seja Tribunal de consciência não pode julgar abertamente contra a prova dos autos".

Os depoimentos de Vicente Ferreira de Souza (fls. 28, 29, 45 e verso), de José Alves Barroso (fls. 22, 23, 46 e verso) e de Raimunda Vieira de Lima (fls. 25, 26, 57 e verso), juntamente com outras provas do processo, destroem completamente os frágeis argumentos da diligente Defesa.

O réu foi o autor dos ferimentos produzidos em Braulino Damasceno e causadores de sua morte, dominado por evidente "animus necandi". Seu procedimento, em que pese o esforço do seu Advogado, não pode ser reconhecido como reação justa a um ataque injusto da vítima. Pensar o contrário será ofender a verdade dos autos.

Para que se legitimasse sua defesa necessário seria a ocorrência destes requisitos: agressão injusta, atual ou iminente; uso moderado dos meios necessários à repulsa.

Agressão injusta, como ensina a doutrina dominante, é a não provocada, quando feita sem motivo, pelo menos, razoável e admissível.

Os autos informam, todavia, que Laudomiro Francisco da Costa, antes provocara a José Alves Barroso, ferindo-o levemente, quando tentava invadir à força a sala da casa onde se realizava a festa dançante. Barrado em sua pretensão, por ter José Alves Barroso fechado a respectiva porta, contornou a casa e ao tentar ingressar na mesma pela porta trazeira encontrou a vítima, que precisamente na ocasião saía da cozinha para o terreiro e, incontinenti, sem discussão, causou-lhe os graves ferimentos descritos às fls. 3.

Não houve provocação por parte da vítima. A lesão apresentada pelo réu não se comprovou a sua autoria. E a frase dita por Braulino Damasceno, que iria vingar o sangue de José Alves Barroso, não ouvida pelo réu que a ela não fez a mais leve menção, não pode ser tida como provocação.

Demonstrada a não configuração do primeiro requisito — injusta agressão — dispensação fica a perquirição dos demais. Sem sua caracterização não se há de cogitar de legítima defesa.

O Tribunal do Juri, ao absolver o réu, decidiu, data vênica, contra as provas dos autos, que, absolutamente, não autorizam e nem autorizavam o reconhecimento da excludente perseguida.

Por estes fundamentos de fato e de direito:

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator, dar provimento à apelação, para, reformando a decisão apelada, mandar submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

Belém, 11 de outubro de 1974.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Relator designado para lavrar o acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1975. — (a) Maria Salomé Novaes, Oficial Judiciária PJA.

ACÓRDÃO N. 2318

Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: — Maria Helena Lima de Lima

Agravada: — Herança de Luiz Augusto Felício Sobral

Relator: — Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Quando a posição da parte é claramente definida como de legatária, dentro do inventário, havendo apenas a intenção de propor ação de investigação de paternidade, não é cabível a providência de reserva do quinhão hereditário.

Mantem-se o despacho agravado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante Maria Helena Lima de Lima, e, agravada, a Herança de Luiz Augusto Felício Sobral.

Nos autos de inventário de Luiz Augusto Felício Sobral, que se processa perante o juizado de direito da 1ª. Vara da Capital, Maria Helena Lima de Lima, peticionou alegando que era herdeira legítima do de cujos e que estava prestes a ingressar na Justiça com uma ação de investigação de paternidade através da qual ia demonstrar a alegada qualidade. Mas não ficou aí pois requereu a seguir que se reservasse em poder da inventariante Cândida de Jesus Felício Sobral, o quinhão correspondente a sua legítima, para perfeita salvaguarda de seu futuro e presumível direito.

O meritíssimo doutor Juiz indeferiu a pretensão, afirmando que seu atendimento está condicionado a um possível direito a ser discutido, pairando a incerteza de obter ou não. Contra o despacho agravado de instrumento a petionária, afirmando que a sua pretensão tem amparo nas disposições dos arts. 1.001 e 984 do Código de Processo Civil, e que "A medida cautelar de reserva do quinhão (Art. 1.039, CPC), é uma providência que deve ser adotada justamente para uma situação de expectativa. Indiscutível fosse a qualidade de herdeira legítima da Agravante, desnecessária seria a cautela requerida, visto que haveria a sua pronta admissão nessa qualidade". Pede pois, para esta Superior Instância de provimento ao recurso, para que seja reformada a decisão agravada e determinada a reserva, em poder da inventariante, do quinhão correspondente à sua legítima.

Formado o instrumento, foram intimados para falarem — como herdeiros — os menores Alvaro Luiz e Jorge Augusto Coutinho, representados pela mãe deles senhora Maria Eunice de Almeida Coutinho, os quais manifestaram-se pela manutenção do despacho agravado. No mesmo sentido manifestou-se o doutor 20. Curador de órfãos, e igualmente é

o pronunciamento que se vê a fls. assinado pelo doutor Octavio Augusto de Bastos Meira, mas desacompanhado de procuração e sem menção ao nome da parte em favor de quem é formulado.

Mantido o despacho agravado, os autos subiram a esta Superior Instância, onde entre outras considerações, o doutor 20. Sub-Procurador Geral do Estado, afirma que "Se a digna agravante não foi relacionada como herdeira, nas primeiras declarações, pelo inventariante, e se inexistente prova da propositura da ação de investigação de paternidade contra os herdeiros, não se justifica, no momento, a postulação de reserva de quinhão, como assegura e garante a lei (CPC, art. 1.001)". Assim, também o Ministério Público nesta instância, é pela confirmação da decisão agravada. É o Relatório.

Mérito.

Entre outros argumentos, diz a agravante "que uma investigação de paternidade envolve, fatalmente, matéria de alta indagação e depende de comprovação em instrução processual contraditória", daí porque pediu, como a seguir afirma, "não o deferimento da sua admissão como herdeira legítima, o que seria uma pretensão apressada, mas antecipando-se, solicitou fosse reservado, em poder da inventariante, o quinhão correspondente à sua legítima".

Na realidade, e ao que se constata da leitura dos autos, a agravante foi chamada a participar do inventário com a definida e clara situação de legatária. Fora, segundo é referido, contemplada em disposição de última vontade do de cujos Augusto Felício Sobral. Diz ela que ressaltava a qualidade de herdeira legítima, da qual seria portadora. Mas é irrelevante tal afirmativa, é mesmo uma alegação vazia, quando no inventário a situação da agravante está caracterizada sem contestação, quando nem sequer indicio ou presunção exista a respeito da sua apressada e pretendida situação de herdeira. Se ela própria ainda nada fizera no sentido de demonstrar ser herdeira, como admitir a existência daquela situação que merece a acauteladora medida de reserva do quinhão? É andar com o carro adiante dos bois, como diz o adágio popular.

Toda razão assiste ao culto Sub-Procurador Geral do Estado, doutor Artemis Leite da Silva, quando afirma em seu parecer que "Se a digna agravante não foi relacionada como herdeira, nas primeiras declarações, pelo inventariante, e, se inexistente prova da propositura da ação de investigação de paternidade contra os herdeiros, não se justifica, no momento, a postulação de reserva de quinhão como assegura e garante a lei (CPC, art. 1.001)".

Certo, portanto, é que o meritíssimo Juiz não dispunha, por ocasião da postulação, dos elementos que lhe autorizasse a efetivação da medida requerida.

Com tais considerações, acordam os desembargadores membros da 3ª. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente, em exercício

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator.

Sec. do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 13 de Janeiro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 151)

ACÓRDÃO N. 2319

EMBARGOS CIVEIS DA CAPITAL

Embargante: — Cipriano Souza & Cia.

Embargado: — Antonio Rodrigues de Souza.

Relator: — Des. Christo Alves

EMENTA: — Ação renovatória de locação regida pela "lei de luvas". Desprezam-se os embargos opostos ao Acórdão, que confirmou o acolhimento em primeira instância da retomada para uso próprio, quando além da presunção que milita em favor do retomante, na circunstâncias indicativas da sinceridade do pedido.

Vistos, etc...

Na renovatória de locação para fins comerciais que Cipriano Souza & Cia. moveu contra o proprietário do prédio locado Sr. Antonio Rodrigues de Souza, pediu este em contestação, a RETOMADA do imóvel para uso próprio, cujo pedido foi atendido pela sentença do MM. Juiz da 1ª. Vara desta Capital.

Inconformada, apelou a locatária, invocando a insinceridade da retomada, seguindo-se as razões do Apelado e afinal a decisão da Eg. Superior Instância, através do Acórdão n. 2025, de 30.11.73, do qual foi Relator o Dr. Calixtrato Mattos, Juiz de Direito convocado, que desacolheu o apelo, confirmando a sentença recorrida.

Em face da divergência resultante do voto vencido do Em. Des. Lassance Cunha, a Autora apelante manifestou os presentes EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO, que foram devidamente processados, com as razões da parte contrária.

Improcede a PRELIMINAR de não conhecimento dos embargos, porque, mesmo não estando fundamentado o voto vencido, é óbvio que a divergência se explica necessariamente pela tese contrária à do Acórdão embargado.

Rejeitada a preliminar, cumpre examinar os fundamentos da divergência ocasionadora dos Embargos.

Trata-se de RETOMADA de imóvel sujeito à renovação de contrato locatício, para fins comerciais.

Rebela-se o Embargante contra o acolhimento da retomada por simples presunção da sinceridade do pedido, quando tal só poderia ocorrer no seu entendimento se o imóvel fosse usado para fins residenciais, nunca, porém, em relação à locação comercial amparada pela "lei de luvas", porque, neste caso, se assim fosse, seria burlar a proteção do "fundo de comércio".

Verdadeiramente, duas orientações existem nessa matéria: uma que condiciona a retomada à uma simples presunção de sinceridade do pedido; outra, porém, mais rígida, porque reclama a presença de indícios comprobatórios da sinceridade, havendo até quem entenda que, sendo a retomada um pedido reconvenicional, deve o retomante como todo Autor provar o que alega.

Ora, na espécie dos autos, a solução favorável ao Embargado foi tomada com base naquela presunção, como também porque se verificam certas circunstâncias indicativas da sinceridade do pedido. Assim é que o retomante provou que é comerciante, já inscrito em 1971, antes da propositura desta ação e no seu depoimento prestado em juízo, voltou a esclarecer essa sua pretensão. É certo, como alega o Embargante que o Embargado poderia ter providenciado o seu registro de comerciante com a finalidade de apenas evitar a prorrogação do contrato com o fundamento de agora, mas, não é menos certo, que para acolher a retomada não é exigido ir além daqueles indícios. Razão por que a decisão embargada se impõe por sua juridicidade.

Isto posto, acordam os Juizes da Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do Col. T.J.E. do Pará, conhecer dos presentes Embargos e os rejeitar, para, em consequência manter o ven. Acórdão embargado, vencido o Exmo. Sr. Des. Paiya Mello, em Revisor, que os acolha. Integra este o Relatório de fls. 113/114. Custas de lei.

Sala das conferências, em Belém do Pará, aos 25 de novembro de 1974.

(a. a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de janeiro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 151)

ACÓRDÃO N. 2320

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: — M. Cerqueira & Cia.

Ltda.

Apelada: — Maria Maradei Pereira
Relator: — Des. Cacella Alves

EMENTA — Nas locações para fins não residenciais, excluídas do regime do Decreto n. 24.150 e por tempo indeterminado, basta não mais convir ao locador a sua continuação para ser deferida e retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante M. Cerqueira & Cia. e apelada Maria Maradei Pereira.

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turma, do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 59 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação pelos fundamentos a seguir.

Como se viu, trata-se de locação para fins não residenciais, por tempo indeterminado e regida pelo Código Civil e Dec. n. 4, no que lhe for aplicável.

A locadora fez notificar a locatária para, no prazo de três meses (art. 3.º do Dec. n. 4) desocupar o prédio e, como isso não aconteceu, moveu a ação de despejo com fundamento no art. 4.º, inciso III, do mesmo Dec. n. 4, que foi processada sem ocorrência de qualquer irregularidade ou nulidade.

Nessa retomada, a lei não obriga o locador a justificar o seu pedido, basta-lhe não mais convir a continuação da locação para exercer aquele direito.

As razões da apelação e as alegações da contestação não foram suficientes para ilidir o pedido. Tais defesas trazem apenas apreciações sobre o fato de não ter sido arbitrado pela locadora o aluguel a que passaria a pagar o locatário, durante o tempo em que não for restituído o imóvel depois da notificação (art. 3.º, § único).

Isso é direito do locador que o exercerá se quiser, jamais constitui obstáculo a retomada no caso de não ter sido exercido.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Osvaldo Polucan Tavares.

Belém, 21 de novembro de 1974.

(a. a.) MANOEL CACELLA ALVES

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 15 de janeiro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 151)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região

EDITAL N.º 03/75

Pelo presente EDITAL, notifico Antonia do Livramento Maués Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 27 de janeiro de 1975 para julgamento do Processo TRT RO 556/74, em que a mesma é parte contra 5.ª J.C.J. de Belém (reclamado: Governo do Estado do Pará — Hospital dos Servidores do Estado), em

audiência que terá início a partir das 14,00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos vinte dias do mês de janeiro de 1975.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 178)

Regimento Interno e
Resoluções da Junta Co-
mercial do Pará.

SEPARATA A VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 28, de 14 de setembro de 1973, concedeu aos Srs. Eleutério Santos Martins e Narciso Malcher Pimentel, funcionários públicos procedentes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, à disposição da Assembléia Legislativa, uma gratificação mensal de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros);

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora, através do ato regular, aumentou as gratificações de todos os funcionários e servidores contratados;

CONSIDERANDO justo e merecedor que se aumente a gratificação dos referidos funcionários na mesma proporção, 20%, atribuída aos funcionários da Assembléia Legislativa;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Pará no uso das suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 01/75

Altera a Resolução n.º 28, de 14 de setembro de 1973, no que se refere à gratificação mensal atribuída aos funcionários Eleutério Santos Martins e Narciso Malcher Pimentel:

Art. 1.º — Fica estabelecida e fixada a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), aos Srs. Eleutério Santos Martins e Narciso Malcher Pimentel, funcionários públicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior é a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1.º Vice-Presidente

Dep. ALFREDO JACOB GANTUSS
2.º Vice-Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 179)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 45 da Emenda Constitucional n.º 01, de 29.10.69, art. 96 e §§ da Resolução n.º 10, de 28.12.1972, combinado com o Processo n.º 0805 de 07.11.1974, Stela Barbosa Figueira, para ocupar o cargo vago e efetivo de "Organizador de Anais", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 16 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário
(Reg. n. 153)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 45 da Emenda Constitucional n.º 01, de 29.10.69, art. 96 e §§ da Resolução n.º 10, de 28.12.1972, combinado com o

Processo n.º 0453/74, de 18.06.74, Elma de Souza Gonçalves, para ocupar o cargo efetivo de "Taquígrafo Parlamentar Classe A", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 16 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário
em exercício
(Reg. n. 153)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 45 da Emenda Constitucional n.º 01, de 29.10.69, art. 96 e §§ da Resolução n.º 10, de 28.12.1972, combinado com o Processo n.º 0584, de 12.08.1974, Pedro Moraes da Silva, para ocupar o cargo vago e efetivo de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 16 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário
em exercício
(Reg. n. 153)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 01/75
Processo n. 29.130

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. HUASCAR LOPES PORTUGAL, Ex-Prefeito Municipal de Almerim.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Senhor HUASCAR LOPES PORTUGAL, Ex-Prefeito Municipal de Almerim, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 29.130 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Almerim, exercício financeiro de 1973.

Belém, 15 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 132 — Dias 18, 23 e 28/1/75)

ACÓRDÃO N. 9.097
(Processo n. 30.398)

Requerente — Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho

Relator — Conselheiro Arnaldo Correa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.729,55 (onze mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 6.763,00 (seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 4.966,55 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Peixoto Mo-

raes Monteiro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Curralinho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.763,00 (seis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), referente ao exercício de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 4.966,55 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Dalbes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 65)

D. Pessoal
PORTARIA N. 2.894 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.096, de 17 de dezembro de 1974

R E S O L V E:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado, Raimundo Roberto Sampaio, para o cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 176)

D. Pessoal
PORTARIA N. 2.895 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.097, de 17 de dezembro de 1974,

R E S O L V E:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado, Nazaré Nascimento Rodrigues, para o cargo de Escriturária do Quadro de

Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 176)

D. Pessoal
PORTARIA N. 2.896 — DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.110, de 31 de dezembro de 1974,

R E S O L V E:

NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 1º do art. 104 da Constituição do Estado, Maria das Graças Leite Torres, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 176)

D. Pessoal
PORTARIA N. 2.897 — DE 07 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Soremia de Souza Melo, Auxiliar de Controle Externo Nível 3 deste Tribunal, de 02 a 31 de janeiro de 1975, para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 176)

D. Pessoal
PORTARIA N. 2.898 — DE 08 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1974, do funcionário José Maria do Amaral Cativo, de 1º a 30 de janeiro de 1975, para 01 de fevereiro a 02 de março de 1975.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 2.900 — DE 08 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.123, de 07 de janeiro de 1975,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria das Graças Souza Lopes, Auxiliar de Direção deste Tribunal, licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 06 de janeiro de 1975.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 2.901 — DE 08 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.124, de 07 de janeiro de 1975.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Sandra Maria Bezerra Lopes, Escriurária deste Tribunal, licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 03 de janeiro de 1975.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de janeiro de 1975.

Mário Nepomuceno de Souza
Conselheiro Presidente
(G. Reg. — n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.903 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar a funcionária LIA MARIA DE SOUZA CARDOSO, para exercer a função de Diretora da Divisão de

Informações e Comunicações — DIC, a partir de 09 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.905 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar para exercer em substituição, a função de Diretora da Divisão de Finanças, a funcionária NAZARE LIMA DE MELO, durante o impedimento da titular WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, a partir de 09 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.906 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar para exercer a função de Diretor da Divisão de Material, Zeladoria e Serviços Internos (DMIS), o auxiliar de Controle Externo Nível 3, ORVACIO DE MOURA BARRA, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.907 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

I—Revogar a Portaria n. 2.751, de 1º/07/1974, que nomeou, para exercer em comissão, o cargo de Chefê de Contábil da Divisão de Finanças, MARIA DE NAZARE PESSOA PINTO, a partir de 1º.07.1974;

II—Nomear referida funcionária, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento Técnico, a partir de 09 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.908 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Expediente da Secretaria, a Escriurária Documentarista ROSIMAR MOREIRA BORGES, durante o impedimento da titular MARIA DE FATIMA CHAGAS DA LUZ, a contar de 06 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.910 DE 09 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Nomear, ANLYD SERGIO FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, a partir de 09 de janeiro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)

D. PESSOAL

PORTARIA n. 2.912 DE 13 DE JANEIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:—

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1975, do funcionário JURACI MONTEYRO DOS SANTOS, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, de 1º a 30 de janeiro de 1975, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 176)